Projeto de Resolucao n 35/92

Regimento Interno

da

Camara Municipal de

Cabrobo - PE

INDICE

PROJETO DE RESOLUCAO ---------- 1

REGIMENTO INTERNO ---------- 1

CAPITULO I

DA POSSE E DO EXERCICIO DO MANDATO ---------- 4

CAPITULO II

DAS VAGAS E DO SEU PREENCHIMENTO ---------- 6

CAPITULO III

DAS LICENCAS ---------- 9

CAPITULO IV

DO COMPARECIMENTO ---------- 9

CAPITULO V

DOS SUBSIDIOS ---------- 10

CAPITULO I

DAS REUNIOES ---------- 11

CAPITULO II

DAS REUNIOES ORDINARIAS ---------- 14

CAPITULO III

DAS REUNIOES EXTRAORDINARIAS ---------- 14

CAPITULO IV

DAS REUNIOES SECRETAS ---------- 15

CAPITULO V

DAS REUNIOES SOLENES ---------- 16

CAPITULO VI

DO EXPEDIENTE ---------- 17

CAPITULO VII

DA ORDEM DO DIA ---------- 18

CAPITULO VIII

DOS ORADORES ---------- 19

CAPITULO IX

DOS APARTES ---------- 22

CAPITULO X

DOS PRAZOS PARA OS DEBATES ---------- 22

CAPITULO XI

DAS DISCUSSOES E DAS DELIBERACOES ---------- 23

CAPITULO XII

DO PEDIDO DE VISTA ---------- 24

CAPITULO XIII

DA URGENCIA ---------- 25

CAPITULO XIV

DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ---------- 25

CAPITULO XV

DAS VOTACOES ---------- 26

CAPITULO I

DAS PROPOSICOES ---------- 30

CAPITULO II

DOS PROJETOS DE LEI ---------- 34

CAPITULO III

DOS PROJETOS DE RESOLUCAO ---------- 37

CAPITULO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO ---------- 38

CAPITULO V

DOS PARECERES ---------- 39

CAPITULO VI

DOS REQUERIMENTOS ---------- 40

CAPITULO VII

DAS EMENDAS ---------- 42

CAPITULO VIII

DO VETO ---------- 44

CAPITULO I

DA TOMADA DE CONTAS ---------- 45

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS ---------- 47

CAPITULO III

DO PLANO PLURIANUAL ---------- 50

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS ---------- 50

CAPITULO I

DA MESA DIRETORA ---------- 51

CAPITULO II

DA COMISSAO EXECUTIVA ---------- 54

CAPITULO III

DAS COMISSOES PERMANENTES ---------- 56

SECCAO II

DA COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO ---------- 60

SECCAO III

DA COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO DE LEIS ----------60

SECCAO IV

DA COMISSAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS ----------61

SECCAO V

DA COMISSAO DE EDUCACAO, SAUDE, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL ----------61

SECCAO VI

DA COMISSAO DE AGRICULTURA, NEGOCIOS DE CRIACAO, COMERCIO E URBANISMO ----------62

CAPITULO V

DAS COMISSOES DE REPRESENTACAO ----------64

CAPITULO VI

DOS SERVIDORES ----------65

CAPITULO VII

DO PRESIDENTE ----------65

CAPITULO VIII

DOS SECRETARIOS ----------69

CAPITULO I

DISPOSICOES GERAIS ----------70

CAPITULO II

DAS QUESTOES DE ORDEM ----------72

CAPITULO I

DO PREFEITO ----------73

CAPITULO II

DOS SUBSIDIOS ---------- 74

CAPITULO III

DA RENUNCIA E DA LICENCA ---------- 74

CAPITULO IV

DO COMPARECIMENTO ---------- 75

CAPITULO V

DOS PEDIDOS DE INFORMACOES ---------- 76

Tribunal de Contas Pernambuco - BIBLIOTECA

PROJETO DE RESOLUCAO Nº

EMENTA: Institui o Regimento Interno da Camara Municipal.

A Mesa Diretora da Camara Municipal de Cabrobo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuicoes legais, etc., FAZ SABER que, a Camara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUCAO:

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA CAMARA

Art. 1º - A Camara Municipal funciona no seu edifício sede, nesta Cidade, denominada.

Art. 2º - A Camara Municipal integra a administracao do Município, com funcoes legislativas, exercendo atribuicoes de fiscalizaçgo controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, alem de sua administracao interna.

Art. 3º - As reunioes da Camara Municipal realizar-se go no recinto de sua sede sendo nulas as que inexistindo motivo de forca maior se realizarem fora dele, salvo as reunioes solenes que de acordo com o que estabelece o Art. 26, § 3º da Lei Organica Municipal, poderao se realizar em outro local.

Art. 4º - Na sede da Camara Municipal nao se realizarao atos estranhos a sua funcao, a nao ser com autorizacao escrita do Presidente, ou por deliberacao da Mesa.

CAPITULO II

DA LEGISLACAO

Art. 5º - Cada legislatura tera a duracao de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessao legislativa.

Art. 6º - A Camara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano do inicio da legislatura, as dezesseis horas, reunir-se-a em sessao solene, assumindo a direcao dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.

Paragrafo Unico - A sessao solene de intalacao sera aberta com qualquer numero de Vereadores presentes.

Art. 7º - iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a sessao solene convidara dois (02) Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de 1º e 2º Secretarios.

Art. 8º - O Vereador que estiver ocupando a 1ª. Secretaria examinara os diplomas e recebera a declaracao de bens de cada um dos eleitos organizando, ainda, uma lista com os nomes dos presentes.

Art. 9º - O Presidente dos trabalhos, de pe, juntamente com todos os Vereadores presentes, proferira o seguinte compromisso.

" PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUICAO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUICAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, DESEMPENHAR AS ATRIBUICOES DO MEU CARGO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O BEM-COMUM, E O EXERCER SOB A INSPIRACAO DAS TRADICOES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO NOSSO POVO ".

Paragrafo Unico - Em seguida, o 1º Secretario fara a chamada nominal e cada Vereador declarara: " ASSIM PROMETO ", inclusive o que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 10 - Apos a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidencia do mais votado, proceder-se-a a eleicao dos membros da Comissao Executiva, obedecendo as seguintes exigencias e formalidades:

I - Apresentacao, por no minimo 03 (tres) vereadores, de candidatos aos cargos a serem preenchidos;

II - Chamada dos vereadores;

III - Votacao nominal, aberta e separada para todos os cargos que compoem a Mesa Diretora.

§ 1º - Em caso de empate, sera considerado vitorioso o mais idoso. Se os dois candidatos tiverem a mesma idade, considerar-se-a eleito o que obteve maior numero de sufragios no pleito que o elegeu Vereador.

§ 2º - Inexistindo numero legal para a eleicao, o Vereador que presidir a sessao solene de instalacao, permanecera na presidencia e convocara reunioes diarias ate que se registre o

numero legal para a eleicao.

§ 3º - A posse dos eleitos dar-se-a automaticamente com a proclamacao dos resultados da votacao.

TITULO II

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DA POSSE E DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 11 - Aposse do Vereador dar-se-a mediante a prestacao do compromisso a que se refere o Artigo 9º deste Regimento.

Art. 12 - Nao se verificando a posse do Vereador na sessao de instalacao da legislatura, tera o mesmo prazo de quinze dias para faze-lo.

Paragrafo Unico - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que por motivo justo aceito pela Camara, tenha tomado posse, sera declarado extinto pelo Presidente o mandato do Vereador, e convocado o respectivo suplente.

Art. 13 - O suplente de Vereador convocado tera o prazo de quinze dias para tomar posse. Verificada a desistencia, ou decorrido o prazo, sera convocado o suplente imediato e, assim sucessivamente.

§ 1º - Nao havera suplente, o Presidente da Camara, dentro de quarenta e oito horas, comunicara o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º - O substituto eleito em decorrencia do disposto no paragrafo anterior tomara posse no prazo previsto no Artigo 13, deste Regimento, contado do dia da diplomacao.

Art. 14 - No ato da posse, os Vereadores, ou suplentes convocados, deverao desincompatibilizar-se e nesta mesma ocasiao e no termino do mandato, deverao fazer declaracao de seus bens, a qual sera transcrita, em livro proprio, constando de Ata o seu resumo.

Art. 15 - Ao tomar posse, os Vereadores fornecera ao 1º Secretario o nome parlamentar que ira adotar, composto de dois elementos: o nome e um prenomes; dois nomes ou dois prenomes, o qual servira ao registro de presenca e as chamadas para as votacoes e verificacao de " qorum ".

Art. 16 - E obrigacao do Vereador comparecer as reunioes, a hpra regimental, uniformizado com passeio formal , participardos
dos trabalhos das Comissoes para as quais for designado, e cumprir as delegacoes que lhe forem atribuidas.

Art. 17 - Sao direitos do Vereador apos a posse constantes da Lei Organica Municipal:

I - apresentar projetos, requerimentos, indicacoes e emendas;

II - votar e ser votado;

III - solicitar informacoes sobre assuntos relacionados com a administracao municipal;

IV - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Casa.

V - perceber subsidios.

CAPITULO II

DAS VAGAS E DO SEU PREENCHIMENTO

Art. 18 - Ocorrera vaga na Camara, quando se verificar extincao, renuncia ou cassacao de mandato, interrupcao do seu exercicio ou falta de requisito de posse.

Art. 19 - A extincao do mandato do Vereador, dar-se-a por:

I - falecimento

II - perda ou suspensao dos direitos politicos;

III - o decretar a Justica Eleitoral, nos casos previstos na Constituicao;

IV - deixar de comparecer, em cada sessao legislativa, salvo licença ou missao por esta autorizada, a um terco das reunioes;

V - sofre condenacoes por crime de economia popular, administracoo publica, seguranca nacional e contra o patrimonio com sentenca definitiva e irrecorrivel;

VI - deixar de tomar posse, sem motivos justos, aceito pela Camara, no prazo fixado no artigo 12 deste Regimento;

VII - renuncia, por escrito, com firma reconhecida por Tabeliao;

VIII - incidir nas proibicoes contidas no Art. 30, da Lei Organica do Municipio;

IX - nao se desincompatibilizar ate a posse.

Art. 20 - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da, Camara, na primeira reuniao, comunica-lo-a ao Plenario e fara constar da Ata a declaracao da extincao do mandato.

Paragrafo Unico - alem das penalidades que forem impostas judiciariamente, o Presidente que se omitir nas providencis previstas neste artigo, sera automaticamente impedido de nova investidura, em qualquer cargo, ate o final da legislatura.

Art. 21 - A cassacao do mandato do Vereador dar-se-a quando:

I - Utiliza-lo para a pratica de atos de corrucao ou improbidade administrativa;

II - fixar residencia fora da circunscricao do Municipio;

III - proceder de modo incompativel com a dignidade da Camara, ou atentatorio as instituicoes legais e faltar com o decoro parlamentar, na sua conduta publica ou privada.

Paragrafo Unico - Considera-se conduta incompativel com o decoro parlamentar:

I - embriaguez contumaz;

II - producao, conducao, consumo ou trafeco de substancias entorpecentes e drogas alucinogenas;

III - praticar vias de fato, no recinto da Camara ou fora dele;

IV - abusar das prerrogativas constantes Art. 31

da Lei Organica Municipal, usando de expressoes atentatorias a moral, a honra e aos bons costumes, quando se a qualquer cidadao, orgao ou entidade publica e as autoridades constituidas;

V - obter vantagem indevida em funcao do mandado.

Art. 22 - A conduta incompativel com o decoro parlamentar sera apurada por comissao para tal fim especialmente constituida, cujo relatorio sera apreciado pelo Plenario e aprovado por no minimo, dois tercos dos membros da Camara, em escrutinio secreto.

Art. 23 - Ocorrido e comprado o ato ou fato extintivo do mandado, o Presidente da Camara, na primeira reuniao, comunica-lo-a ao Plenario e fara constar da Ata a declaracao de extincao.

Art. 24 - O processo de casacao de mandato de Vereador, e o estabelecido na legislacao em vigor.

Art. 25 - O presidente da Camara podera afastar de suas funcoes o Vereador que for acusado de infringir qualquer disposicao do Art. 21 deste Regimento, deste que a denuncia seja recebida pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 26 - A renuncia do Vereador sera feita por escrito, com firma reconhecida e encaminhada a Mesa, tornando-se efetiva depois de lida no expediente e transcrita na Ata.

Art. 27 - Ocorrendo vaga em decorrencia de morte, renuncia, cassacao de mandato, investidura do Vereador em cargo de Secretario Municipal ou Secretario de Estado e de licenca para tratamento de saude, lincença-gestante e licenca para tratar de inteteses particulares por periodo superior a sessenta dias, o Presidente da Camara convocara o suplente.

CAPITULO III

DAS LICENCAS

Art. 28 - A Camara Municipal somente concedera licenca ao Vereador.

I - para tratamento de saude ou em licenca-gestante;

II - para desempenhar missoes temporarias de carater ou de interesse do Municipio;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a trinta dias;

IV - para exercer cargo de Secretario Municipal ou Secretario de Estado;

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e III, deste artigo, a licenca sera concedida por solicitacao do Vereador, em requerimento a Mesa, apreciado e votado pelo Plenario, formalizando-se com a sua aprovacao.

§ 2º - O pedido de licenca para tratamento de saude e de licenca-gestante, sera instruido com atestado medico.

§ 3º - O Vereador para licenciar-se sera de forma automatica, nao sendo necessario ato designatorio do Poder Executivo.

§ 4º - Na hipotese prevista no iniciso IV, a licenca sera automatica, formalizada por simples comunicacao, e independente de diliberacao do Plenario.

CAPITULO IV

DO COMPARECIMENTO

Art. 29 - Apura-se o comparecimento do Vereador as reunioes, atraves da assinatura do " Livro de Presenca ", que sera encerrado no inicio dos trabalhos da " Ordem do Dia " considerando se faltoso o Vereador que ainda presente no recinto da Camara, nao houver assinado o referido livro ate esse momento.

CAPITULO V

DOS SUBSIDIOS

Art. 31 - A Camara Municipal, nos sessenta dias que antecedem as eleicoes municipais e ate trinta dias antes desse evento, fixara as remuneracoes do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para viger na legislatura seguinte.

Art. 32 - A fixacao dos subsidios dos Vereadores e da remuneracao do Prefeito e do Vice-Prefeito, sera feita para aqueles, atraves de Resolucao e para estes por Decreto Legislativo.

Paragrafo Unico - Compete a Mesa da Camara ou a qualquer Vereador, a apresentacao do Projeto de resolucao e do Decreto Legislativo fixadores das remuneracoes de que trata o artigo 31.

Art. 33 - Os subsídios dos Vereadores compoem-se de uma parte fixa e outra variavel, nao podendo esta ser superior aquela.

Paragrafo Unico - A parte variavel sera paga pelo efetivo comparecimento as reunioes plenarias e participacao nas votacoes.

Art. 34 - Os subsidios serao pagos integralmente ao

Vereador licenciado com fundamento nos incisos I e II do artigo 28 deste Regimento.

Art. 35 - As viagens referentes a licenca de que trata o inciso II do artigo 28, nao terao suas despesas custeadas pelo Municipio, salvo se o ocorrerem no desempenho de missao do Governo Municipal, mediante designacao do Prefeito.

TITULO III

DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CAPITULO I

DAS REUNIOES

Art. 36 - A Camara Municipal se reunira:

I - ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de desembro, quando convocados pelo Presidente da Comissao Executiva, sempre em dias uteis, nao podendo ser realizada mais de uma reuniao ordinaria por dia.

II - extraordinariamente, quando:

a - estando em recesso, for convocada pelo Prefeito do Municipio;

b - havendo materia de interesse relevante urgente para deliberacao, for convocada pela maioria absoluta dos Vereadores;

III - secretamente, quando convocada pela Mesa Diretora, pelo Presidente da Comissao, Executiva, ou a requerimento de dois tercos dos Vereadores, com o fim de dar conhecimento ou divulgados, para resguardar interesse da administracao interna da

Camara ou do Municipio;

IV - solenemente, para:

a - dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no inicio de cada legislatura;

b - dar posse aos integrantes da Comissao Executiva, eleita para o segundo bienio da legislatura;

c - comemoracoes civicas;

d - outorgar titulos ou honrarias a pessoas ilustres;

e - prestacao de homenagens.

Art. 37 - Todas as reunioes da Camara serao publicas, exceto as previstas no inciso III, do Artigo anterior.

Art. 38 - As reunioes da Camara Municipal somente poderao ser abertas com a presenca de, no minimo, um terco dos Vereadores.

Art. 39 - Caso na hora determinada para o inicio dos trabalhos, nao esteja presente um terco dos Vereadores, havera uma tolerancia de quinze minutos, descontados do tempo destinado aos oradores, no Expediente.

Art. 40 - Atingida a tolerancia e persistencia a falta de quorum para o inicio dos trabalhos, sera lavrado um termo nominado os Vereadores presentes e os faltosos, passando o Presidente a despachar o material constante do Expediente.

Art. 41 - Os trabalhos das reunioes dividem-se em duas partes: a primeira, com duracao de duas horas, destinada ao expediente e a segunda, com duracao de uma hora, destinada a ordem do dia.

Art. 42 - As reunioes poderao ser prorrogadas para a conclusao da discussao e votacao da materia, que estiver sendo apreciada, ao ser atingida a hora fixada para encerramento dos trabalhos.

§ 1º - A prorrogacao sera determinada de oficio pela Mesa, ou requerimento de qualquer Vereador apresentado cinco minutos antes de ser atingida a hora regimental para o encerramento dos trabalhos, e nao podera exceder de sessenta minutos, exceto quando se estiver apreciando a proposta orcamentaria.

§ 2º - O requerimento solicitando prorrogacao dos trabalhos podera ser verbal.

Art. 43 -As reunioes deverao ser realizadas as 20:30 horas sempre nos dias uteis.

Art. 44 - Os trabalhos das reunioes serao dirigidos pela Mesa, composta de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretarios.

Art. 45 - A reuniao podera ser encerrada por iniciativa do Presidente, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - quando presentes menos de um terco dos Vereadores;

III - quando, esgotada a apreciacao da materia constante da Ordem do Dia, nao houver oradores inscritos para explicacoes pessoais.

Art. 46 - A Camara podera interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da reuniao, para recepcionar altas personalidades desde que assim decida o Plenario.

Art. 47 - Havendo conveniencia para manutencao da ordem,

a reuniao da Camara podera ser suspensa,pelo tempo suficiente ao ordenamento dos trabalhos.

CAPITULO II

DAS REUNIOES ORDINARIAS

Art. 48 - Reumioes ordinarias sao as realizadas em obediencia ao disposto no inciso I, do artigo 36 deste Regimento.

Art. 49 - A Camara manter-se-a reunida, independentemente do disposto no artigo 36, inciso I, enquanto nao for aprovado o projeto de lei de diretrizes orcamentarias, nem apreciada materia em tramitacao, oriunda do Poder Executivo.

CAPITULO III

DAS REUNIOES EXTRAORDINARIAS

Art. 50 - A Camara reunir-se-a extraordinariamente, na forma disposta no artigo 36, inciso II, deste Regimento.

§ 1º - Convocada a Camara extraordinariamente pelo Prefeito, o mPresidente, com antecedencia minima de vinte e quatro horas no maxima em tres dias, dara conhecimento aos Vereadores, atraves de comunicacao expressa, enviando sob protocolo e de edital afixado a porta principal do edificio da Camara, designando, desde logo, dia e hora para a reuniao.

§ 2º - Independe de comunicacao escrita e de edital, a reuniao extraordinaria convocada pela maioria absoluta dos Vereadores;

§ 3º - Quando a Camara for convocada extraordinariamente atraves de proposta popular, sera adotada o procedimento

estabelecido n 0 1º.

Art. 51 - Nas reunioes extraordinarias, a Camara deliberara exclusivamente sobre a materia objeto da convocacao.

Art. 52 - O prazo para a Camara se reuna extraordinariamente e no maximo de oito (8) dias, contado da data do recebimento do Oficio de convocacao enviado pelo Prefeito , da maioria absoluta de seus membros, ou do recebimento da convocacao.

Art. 53 - Nas reunioes extraordinarias, o tempo destinado ao Expediente, sera o necessario a leitura da materia determinante da convocacao, sendo o restante destinado a sua discussao e votacao.

Art. 54 - As reunioes extraordinarias terao a duracao necessaria a apreciacao da materia pbjeto da convocacao, nao podendo, porem exceder de quatro horas.

CAPITULO IV

DAS REUNIOES SECRETAS

Art. 55 - A reunioes secretas, convocada de acordo com o inciso III do artigo 36, deste Regimento, tera a duracao necessaria a apreciacao do assunto que originou sua convocacao.

Art. 56 - As reunioes secretas, somente poderao comparecer os Vereadores, providenciando a Mesa a completa evacuacao do recinto, a fim de que seja preservado o sigilo do que nela for tratado.

Art. 57 - A Ata da reuniao secreta sera lavrada pelo 1º Secretario e aprovada na mesma ocasiao, sendo em seguida

encerrada em envelope que sera lacrado e rublicado pelos Vereadores presentes e guardado em cofre.

Paragrafo Unico - Somente em outra reuniao secreta e a requerimento de qualquer Vereador, por dois tercos dos membros da Camara, podera ser dado a conhecer o teor da Ata de uma reuniao secreta.

Art. 58 - O Vereador que tenha participado dos debates da reuniao secreta, podera reduzir a escrito o discurso que tenha pronunciado, oqual sera arquivado com Ata e demais documentos da reuniao.

Art. 59 - Antes de encerrar a reuniao secreta os Vereadores devidirao por dois tercos dos membros da Camara, se o assunto tratado deve ser levado ao conhecimento publico total ou parcialmente.

Paragrafo Unico - Decidido dar-se conhecimento publico do assunto, cabera a Presidencia expedir comunicado a imprensa, cujo texto sera previamente aprovado pelo Plenario.

Art. 60 - Delibera a realizacao de uma reuniao secreta no curso de uma reuniao publica, o Presidente fara cumprir o disposto no artigo 56 deste Regimento. E , ao inicia-la, consultara se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso comtrario, a reuniao voltara a ser publica.

CAPITULO V

DAS REUNIOES SOLENES

Art. 61 - As reunioes solenes, convocadas para os fins

previstos no inciso IV do Artigo 36, deste Regimento, podem ser realizadas fora da sede da Camara.

Art. 62 - As reunioes solenes prescindem de quorum para a sua realizacao e terao a duracao necessaria a observancia do programa organizado, nao se observando as normas contidas no artigo 41.

CAPITULO VI

DO EXPEDIENTE

Art. 63 - A parte da reuniao destinada ao Expediente tera a duracao de duas horas divididas em duas partes: a primeira destinada a leitura da Ata da reuniao anterior, a sumula da correspondencia enviada a Camara e as proposicoes encaminhadas a Mesa, pelos Vereadores; a segunda destinada aos oradores inscritos para falar.

Art. 64 - Por iniciativa da Mesa, ou por deliberacao do Plenario, podera o expediente de uma reuniao ser destinado a solenidade ou a recepcao de autoridade ou pessoas gradas, ou ainda, para ouvir o Prefeito ou Secretario deste, quando comparecem a Camara para prestar esclarecimento.

Art. 65 - Ocorrendo a hipotese prevista no artigo anterior, as inscricoes dos ordadores prevaleceram para a reuniao seguinte, o mesmo ocorrendo, quando se verificar interrupcao dos trabalhos, para o mesmo fim.

Art. 66 - Nao havendo oradores inscritos para o

Expediente, passar-se-a aos trabalhos da Ordem do Dia.

CAPITULO VII

DA ORDEM DO DIA

Art. 67 - A Ordem do Dia e a parte da reuniao destinada a discurssao e votacao das proposicoes submetidas ao julgamento do Plenario e constantes da pauta organizada pelo orgao competente da Secretaria, indicada pelo Presidente da Mesa.

Art. 68 - Os trabalhos da Ordem do Dia so poderao processar-se com a presenca da maioria absoluta dos Vereadores, cuja pauta sera organizada, obdecendo aos seguintes criterios:

I - proposicao cuja discussao esteja encerrada;

II- proposicao em regime de urgencia, obedecida a ordem cronologica de sua concessao;

III - proposicoes sujeitas a prazos especiais para apreciacao;

IV - proposicao sujeita a votacao por dois tercos;

V - proposicoes em primeira e segunda discussoes;

VI - pareceres concluindo ou recomendando o arquivamento de qualquer proposicao;

VII - pareceres da Comissao de Redacao de Leis;

VIII - requerimento;

IX - indicacoes.

Art. 69 - Anunciada a discurssao de qualquer proposicao o Vereador podera solicitar a Mesa a Leitura do seu texto e de qualquer documento que a instrua.

Art. 70 - A pauta da Ordem do Dia contera um resumo de cada documento, a sua numeracao e o turno de discussao. Mencionara se esta com discussao encerrada, se tem regime de urgencia, ou esta sbmetido a prazos especiais, ou se contem emendas, ou se esta anexado a outro, por ter o mesmo conteudo.

Art. 71 - Sera permitido ao Vereador requerer preferencia para a discurssao e votacao de qualquer materia constante da Ordem do Dia, desde que esgotada a apreciacao das materias nele incluidas com base no criterio estabelecido nos incisos I e II do Artigo 68, deste Regimento.

Art. 72 - A ordem estabelecida no Artigo 68 deste Regimento somente sera alterada quando ocorrer a concessao de preferencia.

Art. 73 - Os trabalhos da Ordem do Dia so serao interrompidos nos casos previstos no Artigo 46, ou quando qualquer Vereador suscitar uma questao de ordem.

Art. 74 - Encerrada a apreciacao das materias constantes da pauta, antes de atingida a hora regimental para encerramento dos trabalhos, o tempo restante sera destinado a explicacoes pessoais.

CAPITULO VIII

DOS ORADORES

Art. 75 - Para falar na parte da reuniao destinada aoi Expediente, o Vereador fara a sua inscricao, de proprio punho, em livro especial, a partir de uma hora antes do inicio da reuniao.

Art. 76 - Cada orador dispora de dez minutos para discursar, devendo faze-loda tribuna, podendo abordar assuntos assuntos de livre escolha, ou justificar proposicoes por ele apresentadas.

Art. 77 - O orador que nao concluir o seu discurso, pela exiguidade do tempo, podera solicitar a Mesa a sua inscricao ex-oficio, para a reuniao seguinte, ou para continua-lo depois de terminados os trabalhos da Ordem do Dia, se houver tempo para isso.

Paragrafo Unico - Em qualquer das hipoteses do caput, cinguir-se-a ao assunto que venha abordando, dele nao podendo se afastar, sob pena de ter cassada a palavra.

Art. 78 - Os oradores falarao da tribuna, dirigindo-se ao Presidente e aos seus pares, dando-lhes o tratamento de Excelencia.

Art. 79 - O orador so sera interrompido pela presidencia ou quando for suscitada uma questao de ordem.

Art. 80 - O presidente podera permitir que o Vereador discurse sentado, caso esteja impossibilitado de usar a tribuna, e so iniciar o seu discurso depois de lhe concedida a palavra pelo Presidente.

Art. 81 - O orador inscrito podera ceder o tempo que lhe era destinado, no todo ou em parte, a um ou mais Vereadores, desde que se encontrem inscritos.

Art. 82 - Nao estando presente o Vereador, sera cancelada a sua inscricao.

Art. 83 - Nenhum Vereador podera referir-se a Camara ou a qualquer dos seus membros, e de modo geral, a qualquer

representante do Poder publico, de forma descortes ou injuriosa.

Art. 84 - Na distribuicao do tempo destinado aos oradores, a Mesa, sempre que possivel, evitara que se sucedam na tribuna, Vereadores do mesmo partido.

Art. 85 - Na discurssao das materias constantes da pauta da Ordem do Dia, cada Vereador dispora de dez minutos, improrrogaveis, para usar a tribuna, exceto o autor e o relator da proposicao, os quais dispoe de tempo dobrado para discuti-la, podendo usalo de uma so vez, ou se assim entenderem, no inicio e no final dos debates.

Art. 86 - O Vereador que quiser debater a materia em discurssao, dirigir-se-a ao Presidente, solicitado a palavra, tendo precendencia, ao pedirem a palavra, o autor e o relator da proposicao, respectivamente.

Art. 87 - O orador nao podera abordar assunto nao relacionado com a materia em discurssao, sob pena de ter cassasa a palavra.

Art. 88 - A nenhum Vereador e permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, e somente apos a sua concessao, o funcionario da Secretaria encarregado de fazer anotacoes iniciara o apanhamento.

§ 1º - Se o Vereador pretender falar, sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente a Presidente o advertira, convidando-o a sentar-se; se apesar do convite, insistir, o Presidente dara o seu discurso por terminado.

§ 2º - Sempre que o Presidente der por terminado um

discurso, o servico de anotacao, dai, suspendera o seu registro.

CAPITULO IX

DOS APARTES

Art. 89 - Aparte e a interferencia consentida, pelo orador, para uma indagacao ou esclarecimento relativo a materia em debate.

Art. 90 - O Vereador so podera apartear quando obtiver permissao do orador, nao podendo o aparte durar mais de um minuto, sendo vedado aparte paralelo, deixando o servico de anotacao de registra-lo, quando ocorrer.

Art. 91 - Nao serao permitidos apartes:

I - a palavra do Presidente;

II - no encaminhamento da votacao;

III - nas questoes de ordem;

IV - nas declaracoes de voto;

V - a parecer oral, salvo por membros da respectiva Comissao.

CAPITULO X

DOS PRAZOS PARA OS DEBATES

Art. 92 - Sao assegurados os seguintes prazos, nos debates da Ordem do Dia:

I - dez minutos para discurssao de projetos inclusive, os de elaboracao especial;

II - cinco minutos para discurssao de requerimentos e

emendas;

III - um minuto para apartes;

IV - dois minutos para encaminhamento de votacao;

V - dois minutos para discurssao de requerimento, solicitando o adiamento de discussao ou votacao;

VI - dez minutos para proferir votos, no seio das Comisoes em Plenario;

VII - tres minutos para suscitar questoes de ordem ou contradita-las;

VIII - dois minutos para discurssao de pedido de urgencia;

CAPITULO XI

DAS DISCURSSOES E DAS DELIBERACOES

Art. 93 - Nenhum projeto de lei, de resolucao ou de creto legislativi sera submetido a deliberacao do Plenario, sem que tenha recebido parecer escrito ou oral de uma ou mais Comissao permanentes, ou de Comissao Especial.

Art. 94 - Todos od pareceres das Comisoes Permanentes ou Especiais, versando sobre a aprovacao do Projeto de Lei, de Resolucao ou de Decreto Legislativo, e os que concluirem pela rejeicao ou arquivamento de qualquer materia, submeter-se-a apenas a uma discurssao.

Art. 95 - Rejeitado o parecer que conclua pelo arquivamento ou rejeicao de uma proposicao, sera a mesma considerada aprovada, tendo curso a sua tramitacao, independentemente de novo pronunciamento de qualquer comissao.

Art. 96 - A discussao podera ser interrompida pelo pedido de vista de qualquer Vereador, ou quando retirada da pauta a proposicao, para efeito de diligencia.

Art. 97 - Os requerimentos so terao adiada a sua discussao no maximo por setenta e duas horas, quando, tendo redacao ambigua, nao se encontre presente a reuniao, para oferecer esclarecimentos, o seu autor.

Art. 98 - A discussao sera encerrada quando nenhum Vereador quiser debater o assunto de que e objeto a proposicao, ou quando, a pedido de qualquer Vereador, assim decidir o Plenario, por se encontrar esclarecido. O pedido de encerramento de discussao sera votado sem debates.

CAPITULO XII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 99 - O vereador pode solicitar vista da proposicao submetida a discussao, tendo o prazo de dois dias uteis para estuda-la, contados do dia da entrada do documento, devidamente protocolado.

Pragrafo Unico - O pedido de vista sera anulado caso o Vereador se negue a receber o processado. Ocorrendo esta hipotese, o orgao competente comunicara o fato ao Presidente.

Art. 100 - Nao sera concedida vista de proposicao submetida a regime de urgencia, de pareceres da Comissao de Redacao de Leis e de requerimento.

CAPITULO XIII

DA URGENCIA

Art. 101 - O Vereador podera urgencia para a discurssao de qualquer materia, desde que a mesma envolva casos de calamidade publica ou assunto de interesse coletivo imediato, cujo retardamento implique em evidente prejuizo.

Art. 102 - O pedido de urgencia, deve ser dirigido a Mesa por escrito ou verbalmente.

Art. 103 - Aprovado o pedido de urgencia, sera a materia incluida, obrigatoriamente, na pauta da Ordem do Dia da reuniao seguinte.

Art. 104 - Concedida a urgencia, a Mesa providenciara junto a Comissao, encarregada de estudar a materia, a elaboracao do respectivo parecer.

Paragrafo Unico - Nao sendo possivel a elaboracao do parecer escrito, sera a materia incluida na pauta da reuniao subsequente, recebendo parecer oral ou escrito no Plenario.

Art. 105 - Os pedidos de urgencia deverao ser formulados no inicio ou no final dos trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 106 - A urgencia se estende a todos os turnos de tramitacao da materia, nao podendo sofre adiamento na reuniao subsequente, quando de sua apreciacao.

CAPITULO XIV

DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Art. 107 - O Vereador podera solicitar o arquivamento de qualquer materia, em discurssao, sendo o pedido apreciado

imediatamente, sem debate.

Art. 108 - Rejeitado o pedido de arquivamento, a materia voltara a discussao e, sobre a mesma, nao prevalecera outro pedididentico.

CAPITULO XV

DAS VOTACOES

Art. 109 - A Camara Municipal somente deliberara com a presenca da maioria absoluta de seus membros e adotara, uma das seguintes formas de votacao:

I - simbolica, que sera adotada na apreciacao das proposicoes em geral;

II - nominal, adotada nas verificacoes de votos, em caso de duvida quanto ao resultado da votacao simbolica, quando for exigido o voto da maioria absoluta ou de dois tercos dos membros da Camara e ainda quando for requerido por qualquer Vereador e nas eleicoes dos membros da Comissao Executiva;

III - Secreta, nos processos de cassacao de mandato, no julgamento dos processos de apuracao de responsabilidade e de falta de decoro parlamentar, na concessao de titulo de cidadania e outras honrarias e na apreciacao de vetos opostos pilo Chefe do Poder Executivo.

Art. 110 - Nenhum Vereador presente podera deixar de participar das votacoes, salvo quando a proposicao envolver materia de seu interesse exclusivo, quando estara impedido de votar.

Paragrafo Unico - O Vereador se pronunciara na votacao pelo Sim, pelo Nao ou abstendo-se de faze-lo.

Art. 111 - A votacao, apos iniciada, nao podera ser interrompida, salvo nos casos previstos no artigo seguintes.

Art. 112 - Quando for aconselhavel para o bom andamento dos trabalhos, ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenario, podera a materia ser votada por partes.

Paragrafo Unico - Concluida em relacao a uma das partes, a votacao podera ser interrompida, desde que atingida a hora do encerramento dos trabalhos.

Art. 113 - Antes de iniciada a votacao, o Vereador podera a usar a tribuna por dois minutos, imporrogaveis, e sem ser aparteado, para encaminhamento da votacao.

Art. 114 - Na votacao nominal, o primeiro Secretario fara a chamada dos Vereadores, em face da lista de presenca, anotando o pronunciamento de cada um.

Art. 115 - As votacoes secretas serao processadas na forma seguinte:

I - atraves da entrega a cada Vereador de duas cedulas, uma contendo a palavra SIM e outra a palavra NAO, devendo o Vereador depositar emurna a cedula correspondente a seu voto e manter consigo a outra urna, apos conhecido o resultado da apuracao, que sera feito por dois escrutinadores previamente designadas pelo Presidente.

Paragrafo Unico - A votacao secreta sera anulada caso nao haja coincidencia entre o numero de cedulas e o numero de

votacao.

Art. 116 - Independe de votacao e serao deferidos pelo Presidente a Comissao Executiva, sobre assuntos administrativos.

Art. 117 - As deliberacoes da Camara serao tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois tercos de seus membros.

§ 1º - Por maioria simples, que corresponde a metade e mais um Vereador presente a reuniao, a Camara Municipal deliberara sobre todas as materias, exceto as referidas nos paragrafos seguintes.

§ 2º - Por maioria absoluta que corresponde a metade mais um de todos os seus integrantes, a Camara deliberara sobre:

a - alteracao deste Regimento;

b - veto oposto pelo Prefeito;

c - solicitacao de intervencao no Municipio nos casos admitidos pela Constituicao Federal e pela Constituicao Estadual;

d - as leis complementares referidas no paragrafo unico do Artigo 35, Inc. II lei Organica Municipal.

§ 3º - Por maioria de dois tercos de seus membros a Camara deliberara sobre:

a - emendas a Lei Organica Municipal, referidas no paragrafo primeiro do Artigo 35, Inc. I da Lei;

b - referendo a decisao do Tribunal de Contas de que resulte imputacao de debitos;

c - as leis que envolvam materia financeira de qualquer natureza, alienacao de bens imoveis e concessao de direito de uso

e servicos publicos;

d - autorizacao para o Municipio subscrever ou adquirir acao, realizar aumentos de capital de empresa de economia mista ou empresa publica, bem como dispor, a qualquer titulo, no todo ou em parte, de acoes ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

e - julgamento do Prefeito, por infracoes politico-administrativas;

f - destituicao de membros da Comissao Executiva.

Art. 118 - Terao precedencia, na ordem para votacao, o parecer da Comissao, e, caso seja ele rejeitado, os votos vencidos proferidos, por escrito, e em separado, no sei da Comissao.

Art. 119 - Rejeitado pelo Plenario o parecer da Comissao e se a materia estudada foram oferecidos substituidos e emendas, sera observada para votacao a seguinte ordem de precedencia:

I - as emendas substitutivas;

II - as emendas supressivas;

III- as emendas modificativas;

IV - as emendas aditivas;

V - o projeto substitutivo;

VI - a proposicao principal;

Paragrafo Unico as emendas apresentadas a projetos substitutivos serao apreciadas e votadas na forma prevista neste Artigo.

Art. 120 O Vereador podera requerer destaque para

discussao ou votacao de emenda ou substitutivo apresentados a proposicao, submetendo - se o pedido ao pronunciamento do Plenario.

Art. 121 - Aprovado o projeto substitutivo, serao consideradas prejudicadas as emendas parciais.

Paragrafo Unico - Aprovada emenda parcial a um dispositivo, as demais do mesmo carater ou carater antagonico, serao consideradas prejudicadas.

Art. 122 - Caso tenha sido apresentados a mesma proposicao mais de um substitutivo, tera preferencia, na votacao, o que proceder da comissao especifica e, a falta deste, o que contiver na ordem numerica, a numeracao mais baixa.

Art. 123 - Considera-se aprovada a proposicao que tenha obtido do Plenario a maioria dos votos favoraveis, obedecidos os criterios estabelecidos no artigo 117, e paragrafos deste Regimento.

TITULO IV

DAS PROPOSICOES, DAS EMENDAS E DO VETO

CAPITULO I

DAS PROPOSICOES

Art. 124 - A Camara Municipal pronuncia-se sobre:

I - projeto de Lei, de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissoes Permanentes e Especiais;

II - parecer da Comissoes Permanentes e Especiais;

III - projetos de resolucao e de decreto legislativos, de

autoria da Mesa Diretorab de um ou mais Vereadores ou das Comissoes Permanentes e Especiais;

IV - requerimento;

V - emendas;

VI - projetos de lei de iniciativa popular;

VII - indicacoes.

Art. 125 - As proposicoes referidas no artigo anterior versarao sobre:

I - Os projetos de lei, materia de competencia da administracao municipal e de cuja elaboracao participe o Poder Executivo;

II - os pareceres das Comissoes Permanentes e Especiais, pronunciamentos opinativos, sobre a materia estudada;

III - os projetos de resolucao e de decreto legislativo, materia de competencia da administracao municipal, privativa da Camara, ou de cuja elaboracao nao participe o Poder Executivo, e sobre assuntos de sua economia interna;

IV - os requerimentos pedidos de informacao e de providencias administrativasapelo as autoridades publicas Federais e Estaduais; insercao na Ata ou nos Anais da Casa, de

texto de documentos e pronunciamentos; de voto de congratulacoes, aplausos, pesar e outras manifestacoes,

V - emendas, modificacoes, adicao, supressao ou substituicao de parte de uma proposicao.

Art. 126 - Nao sera aceita pela Mesa proposicao que:

I - contrarie disposicoes das Constituicoes do Brasil e

deste Estado; de leis federais e estaduais, da Lei Organica Municipal e deste Regimento;

II - verse sobre assunto alheio a competencia da Camara;

III - delegue a outro Poder atribuicoes privativas da Camara;

IV - esteja redigida de modo impreciso ou ambiguo;

V - contenha expressoes ofensivas a quem quer que seja;

VI - em se tratando de emenda, nao guarde direta relacao com a proposicao.

Paragrafo Unico - Se o autor da proposicao considerada inconstitucional, ilegal, anti-regimental ou estranha a competencia da Camara, nao se conforma com a decisao da Presidencia, podera solicitar audiencia da Comissao de Justica e Redacao de Leis. Se a Comissao discordar da decisao da presidencia, a materia sera restituida para a devida tramitacao.

Art. 127 - Os projetos de Lei, de Rosolucao ou de Decreto Legislativo, deverao ser constituidos de artigos numerados concisos e claros, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto, nao podendo conter mais de uma materia.

Art. 128 - Considera-se autor da proposicao o seu primeiro signatario.

§ 1º - Consideradas, de simples apoio, as assinaturas que vierem apos a do autor da proposicao nao importando em aprovacao da materia nela contida.

§ 2º - O autor da proposicao podera requerer a sua retirada, ouvidos os subscritos, quando os houver.

§ 3º - Se qualquer um dos subscritos mantiver a proposicao, passara a mesma ser considerada de sua autoria, continuando em tramitacao.

§ 4º - Caso a proposicao tenha recebido parecer de qualquer Comissao, devera o pedido da retirada ser submetido ao Plenario para a devida homologacao. Negada esta pelo Plenario, a proposicao tera seu curso normal.

Art. 129 - Aprovada a proposicao e caso seja necessario, sera a emenda encaminhada a Comissao de Justica e Redacao de Leis, voltando ao Plenario para ser apreciado, em discurssao unica o texto por ela redigido.

Art. 130 - Concluida a Legislatura, serao arquivadas todas as proposicoes que estejam em tramitacao, exceto as oriundas do Poder Executivo.

Paragrafo Unico - Qualquer Vereador podera solicitar o desarquivamento de uma proposicao, mediante requerimento a Mesa, devidamente justificado, passando a ser de sua autoria a proposicao.

Art. 131 - Ocorrendo a apresentacao de mais de uma proposicao contendo materia identica, sera considerada pela Comissao que as estudar, a de numeracao mais baixa, arquivando-se as demais.

Paragrafo Unico - Contendo qualquer uma delas, dispositivos que possam completar ou melhorar a redacao da proposicao em estudo, podera a Comissao adota-la como emenda.

CAPITULO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 132 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissao da Camara, ao Prefeito do Municipio, e a, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Municipio.

Art. 133 - E da competencia exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis:

I - disponham sobre materia financeira, tributaria, orcamentaria e plano plurianual.

II - criem, transformem ou extingam cargos, funcoes ou empregos publicos na administracao direta, fundacoes, autarquias e empresas publicas mantidas pelo Poder Executivo.

III - disponham sobre servidores publico, seu regime Juridico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

IV - tratem de criacao, estruturacao e atribuicoes das Secretarias ou Departamentos equivalentes e orgaos da administracao publica.

V - fixem ou aumentem remuneracao dos servidores do Poder Executivo, respeitando o principio da isonomia .

Paragrafo Unico - Aos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, nao serao admitidas emendas que resultem em aumento de despesas, ressalvadas as emendas aos projetos de lei do orcamento anual e de creditos adicionais, desde que:

I - Indiquem os recursos necessarios, admitidos somente os resultantes de anulacao de despesas da mesma natureza, excluidos os que incidam sobre dotacao para pessoal e seus

encargos;

II - sejam compativeis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orcamentarias;

Art. 134 - E da competencia exclusiva da Mesa da Camara, a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criacao, extincao ou transformacao de cargos, funcoes ou empregos de seus servidores, sua organizacao e funcionamento;

II - fixacao ou aumento de remuneracao de seus servidores;

III - autorizacao para abertura de credito suplementares ou especiais, atraves do aproveitamento total ou parcial das consignacoes constantes do orcamento da Camara.

Paragrafo Unico - Aoos Projetos de Lei de que trata o caput, somente serao admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem a despesa ou o numero de cargos previstos, quando subscritas pela maioria dos membros da Camara.

Art. 135 - Recebido o Projeto de Lei, o Presidente despachara encaminhando-o uma ou mais Comissao, para receber de acordo com a natureza do assunto nele contido.

Art. 136 - Se o Prefeito solicitar urgencia, os Projetos de Lei de sua iniciativa, considerados relevantes, serao discutidos e votados dentro de trinta dias, contados da data do seu recebimento pela Camara.

§ 1º - a solicitacao de que trata o caput podera ser feita depois da remessa do Projeto, comecando a fluir a partir do

recebimento do pedido, aquele prazo.

§ 2º - Expirado, sem deliberacao, o prazo de trinta dias, o Projeto sera ogrigatoriamente incluido na Ordem do Dia, para que se ultime sua votacao, sobrestando-se a deliberacao quanto as demais materias, exceto a apreciacao de veto oposto pelo Prefeito.

§ 3º - O disposto neste artigo nao se aplica aos projetos de codificacoes, nem a qualquer projeto de Lei complementar.

Art. 137 - Os projetos de Lei sujeitos aos prazos previstos, no artigo anterior, terao prioridade nas Comissoes as quais forem submetidos.

Art. 138 - Os Projetos de lei que receber, por unanimidade de seus membros em todas as Comissoes a que for submetido, parecer contrario, sera tido como rejeitado.

Art. 139 - A materia constante de projeto de lei rejeitado pelo Plenario, somente podera constituir objeto de novo projeto na mesma sessao legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Camara, ressalvados os projetos de iniciativa do Prefeito, que serao sempre submetidos a apreciacao da Camara.

Art. 140 - O projeto de lei, apos a sua aprovacao pelo Plenario, em dois turnos de votacao sera assinado pelo Presidente, 1º e 2º Secretario e, dentro de dez dias, (10 di
encaminhando ao Prefeito que tera o prazo de quinze dias uteis para sansiona-lo ou veta-lo total ou parcialmente.

Art. 141 - Nao serao admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de servico, licenca ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 142 - Os projetos de lei de iniciativa popular para serem recebidos pela Camara, deverao ser apresentados de forma articulada e subscritos, no minimo, por cinco por cento do eleitorado do Municipio, com a indicacao do nome bem legivel de cada subscritor, seu endereco, numero do titulo de eleitore zona em que e inscrito.

§ 1º - Alem das exigencias contidas no caput, com o projeto de lei devera vir indicacao do subscritor que o defendera na tribuna da Camara.

§ 2º - O subscritor indicado para defender a proposicao usara a tribuna durante dez minutos, sem sofrer apartes, após o que deverá afastar do Plenario.

Art. 143 - A tramitacao dos projetos de lei de iniciativa popular, obedecera as mesmas normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste Regimento e na Lei Organica do Municipio.

CAPITULO III

DOS PROJETOS DE RESOLUCAO

Art. 144 - Sobre assuntos de sua economia interna a Camara deliberara atraves de Resolucao.

Art. 145 - A iniciativa dos Projetos de Resolucao cabe a

qualquer Vereador, as Comissoes Permanentes ou a Mesa Diretora, destinando-se os mesmos a regular materia de carater politico ou administrativo:

I - perda, cassacao e extincao de mandato de Vereador;

II - fixacao dos subsidios dos Vereadores;

III - destituicao dos membros da Comissao Executiva e de Comissoes Permanentes;

IV - concessao de licenca a Vereador;

V - qualquer materia de natureza regimental;

VI - nomeacao, demissao, aposentadoria e disponibilidade de servidores do Poder legislativo;

VII - manifestacao sobre o parecer previo do Tribunal de Contas sobre as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Camara.

Art. 146 - Concluida a tramitacao, se aprovada a Resolucao, sera promulgada pelo Presidente da Camara, transcrita em livro proprio e afixada no local de costume.

CAPITULO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 147 - Nos assuntos de sua competencia privativa, mas que nao seja referente a sua economia interna, a Camara deliberara atraves de Decreto Legislativo, principalmente para:

I - autorizar o Prefeito a se ausentar do Municipio;

II - conceder licenca ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III - conhecer da renuncia do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

IV - fixar a remuneracao do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - conceder titulo de " Cidadao " ou qualquer outra honraria.

Art. 148 - A iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo, cabe a qualquer Vereador, as Comissoes Permanentes ou a Mesa Diretora.

Art. 149 - Concluida a tramitacao, se aprovadO, o Decreto Legislativo sera promulgado pelo Presidente da Camara, com seu numero respectivo, transcrito em livro proprio e publicacao com sua afixacao no local de costume no predio da Camara e na Prefeitura.

CAPITULO V

DOS PARECERES

Art. 150 - Parecer e o pronunciamento da Comissao, sobre materia sujeita a sua apreciacao.

Art. 151 - O parecer sera oferecido por escrito e contera um relatorio com a exposicao da materia em exame, e a manifestacao do relator sobre a conveniencia da aprovacao ou rejeicao total ou parcial, da proposicao, ou sobre a necessidade de ser lhe oferecidas emendas.

Paragrafo Unico - Concluindo o parecer pela necessidade da apresentacao de substitutivo a proposicao ou de emenda de qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redacao do texto.

Art. 152 - Para cada proposicao sera oferecido um parecer independente, salvo em se tratando de materias analogas,

que tenham sido anexadas.

Art. 153 - Nos casos em que a Comissao concluir pela necessidade de a materia submetida a seu exame ser consubstanciada em proposicao, o parecer devera conte-la, devidamente formulada.

Art. 154 - E vedade a qualquer Comissao manifestar-se sobre materia estranha a da sua competencia especifica.

Art. 155 - Quando qualquer membro da Comissao apresentar conclusao diversa da contida no parecer do relator e o fizer por escrito, devidamente fundamentada, sera esse pronunciamento considerado como voto em separado, passivel de apreciacao pelo Plenario no caso de ser rejeitado o parecer.

Art. 156 - O parecer consignara os votos que lhe foram oferecidos, com restricoes ou pelas conclusoes.

CAPITULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 157 - Os requerimentos versarao sobre os assuntos de que cogita o inciso IV do Artigo 125, deste Regimento e deverao ser redigidos em termos suscintos e claros e se possivel conter uma ligeira justificativa, da providencia solicitada ou

das razoes da sua objetivacao.

Art. 158 - Os requerimentos apresentados numa reuniao serao incluidos na pauta da Ordem-do-Dia da reuniao em que foram apresentados.

Art. 159 - Os requerimentos estao sujeitos as mesmas normas das demais proposicoes, para votacao e preferencia, para

discurssao.

Art. 160 - Independem de votacao e serao, obrigatoriamente, deferidos pela Mesa os Requerimentos solicitando informacoes ao Prefeito e a Comissao Executiva, sobre fato relacionado com a materia legislativa em tramite, ou sobre fato sujeito a fiscalizacao da Camara.

Art. 161 - Poderao ser verbais os requerimentos solicitando a Mesa providencia de carater regimental, independendo, tambem, de votacao.

Art. 162 - Os requerimentos aprovados serao encaminhados a Secretaria Executiva, para elaboracao do Respectivo expediente.

Art. 163 - Nos recessos legislativos, os requerimentos serao encaminhados a Comissao de Representacao que sobre os mesmos decidira.

Art. 164 - Rejeitado o Requerimento pela Comissao de Representacao, sera o mesmo incluido na pauta dos trabalhos da Ordem do-Dia da Primeira reuniao ordinaria que se realizar.

Art. 165 - A Mesa nao aceitara requerimento que versar sobre materia, objeto de proposicao anterior, na mesma sessao

legislativa, salvo aqueles reinterando pedido de execucao de servicos.

Art. 166 - Coincidido a apresentacao de mais de um requerimento versando sobre o mesmo assunto, serao os mesmos aprovados em conjunto, considerando como autor o subscritor daquele que contiver a numeracao mais baixa, e os demais, como

subscritos.

CAPITULO VII

DAS EMENDAS

Art. 167 - Emendas e a proposicao apresentada como acessorio de outra, e pode ser:

I - supressiva, quando tende a erradicar qualquer parte da outra;

II - substitutiva, quando e apresentada como sucedanea da proposicao principal, atingido todo o seu conjunto;

III - modificativa, quando altera a proposicao principal, sem a atingir em todo o seu conjunto;

IV - aditiva quando se acrescenta a proposicao principal;

V - de redacao, quando visa evitar incorrecoes, incoerencia, contradicoes e absurdos manifesto no texto da proposicao aprovada.

Paragrafo Unico - Nao serao aceitas emendas que nao tenham relacao direta e imediata com a materia contida na proposicao principal.

Art. 168 - Qualquer Vereador podera solicitar, oralmente destaque para a votacao de emendas, cabendo a Mesa Diretora

observar a ordem de procedencia prevista no artigo 119 deste Regimento.

Art. 169 - Os Vereadores tem o prazo improrrogavel de cinco dias uteis para apresentacao de emendas as proposicoes, devendo em caminha-la a Comissao competente nao correndo tal prazo durante os recessos da Camara.

§ 1º - Para possibilitar o exercicio da faculdade prevista no caput, a comissao competente, dara conhecimento, por copia, das proposicoes que lhe forem encaminhadas, comecando dessa data o inicio do prazo previsto.

§ 2º - As emendas dos projetos de lei relativos as diretrizes orcamentarias, ao orcamento anual, ao plano plurianual e aos creditos adicionais, serao apresentadas na comissao de Financas e Orcamento, satisfeitas as determinacoes do caput, e do paragrafo anterior.

Art. 170 - Nao se aplica o disposto no artigo anterior:

I - aos projetos de leis complementares ou sujeitos a estudo de Comissao Especiais, para os quais o Plenario, por proposta do Presidente atendendo a complexidade do assunto estabelecera prazo razoavel;

II - as proposicoes submetidas ao regime de urgencia previsto no artigo 101 deste Regimento.

Paragrafo Unico - Quando a proposicao estiver sob o regime de urgencia as emendas poderao ser apresentadas em Plenario, antes do pronunciamento da Comissao ou Comissoes a cujo estudo deva ser submetida.

Art 171 - Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, nao serao admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ou alterem a criacao de cargos, funcoes ou empregos publicos.

Art. 172 - Excluem-se do regime previsto neste Capitulo, as emendas de redacao, que serao votadas imediatamente.

CAPITULO VII

DO VETO

Art. 173 - Se o Prefeito julgar a proposicao aprovada pela Camara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrario aos interesses publicos, veta-la-a total ou parcialmente, no prazo de quinze dias uteis, contando do recebimento e comunicara em dois dias uteis, ao Presidente da Camara, os motivos do veto.

Art. 174 - Recebida a proposicao vetada, a Mesa encaminha-la-a as Comissoes que se pronunciaram sobre a mesma originariamente, ou a Comissao de Legislacao e Redacao de Leis, se os fundamentos do veto forem apenas de carater constitucional ou legal.

Art. 175 - As Comissoes que devam se pronunciar sobre o veto terao o prazo comum de cinco dias para oferecer parecer, Esgotado o prazo, com ou sem parecer, as razoes do veto serao incluidas na Ordem-do-Dia para apreciacao.

Art. 176 - O Plenario se manifestara a manutencao do veto, votando SIM quem o mantiver e NAO quem o rejeitar.

Art. 177 - As razoes do veto serao apreciadas pela Camara, no prazo de trinta dias, contando do seu recebimento, em discurssao unica.

§ 1º - Mantido o veto, o fato sera comunicado ao Prefeito, dentro de dois dias uteis.

§ 2º - Rejeitado o veto, o projeto sera enviado ao

Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgacao.

§ 3º - Se o Prefeito nao promulgar a lei, em quarenta e oito horas, fa-lo-a, em igual prazo, o Presidente da Camara.

Art. 178 - Esgotado, sem deliberacao, prazo previsto no artigo anterior, o veto sera colocado na Ordem-do-Dia da reuniao imediata, sobrestando-se as demais materias ate sua votacao final, exceto projeto de iniciativa do Prefeito, em regime de urgencia, por ele solicitado.

Art. 179 - Os prazos previstos neste Capitulo, nao ocorrerao durante os recessos da Camara.

TITULO V

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPITULO I

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 180 - O controlo externo sera exercido pela Camara Municipal, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado, compreendido o acompanhamento e a fiscalizacao da execucao orcamentaria e a apreciacao e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Comissao Executiva da Camara.

Art. 181 - Recebida as contas, a Camara Municipalencaminhara ao Tribunal de Contas do Estado os Balancos Financeiros, Orcametario e Patrimonial e a Demostracao das Variacoes Patrimoniais, para o competente exame e parecer.

Art. 182 - A Mesa da Camara ao receber o parecer previo do Tribunal de Contas, encaminha-lo-a a Comissao de Financas e

Orcamentos, abrindo um prazo de dez dias para o recebimento de pedidos de informacoes feitos pelos Vereadores.

Paragrafo Unico - As informacoes prestadas imediatamente pela Comissao de Financas e Orcamento e , caso nao possa satisfazelas, serao os pedidos encaminhados ao Chefe do Executivo, que tera o prazo de dez dias para responde-los.

Art. 183 - Decorrido o prazo de trinta dias, sem que a Comissao de Financas e Orcamento tenha elaborado o parecer, sera a materia, com o parecer do Tribunal de Contas, incluida na Ordem-do-Dia da Primeira reuniao subsequente, com prioridade para discurssao e votacao.

Art. 184 - Somente por decisao de dois tercos dos membros da Camara, deixara de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas que o Prefeito e a Comissao Executiva tenha prestado.

Art. 185 - Para emitir o seu parecer , a Comissao de Financas e Orcamento podera vistoriar as obras e servicos, examinar processos, documentos e papeis nas reparticoes da Prefeitura e solicitare esclarecimentos suplementares ao Prefeito para dirimir duvidas.

Paragrafo Unico - Qualquer Vereador podera acompanhar os estudos da Comissao de Financas e Orcamentos, durante o periodo em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 186 - O parecer da Comissao de Financas e Orcamento concluira pela apresentacao de Projeto de Resolucao, aprovando ou rejeitando as Contas da Comissao Executiva, ou projeto de

Decreto Legislativo, com relacao as contas do Prefeito.

Art. 187 - rejeitadas as contas, a Camara providenciara a elaboracao de um relatorio suscinto, que devera ser remetido ao Ministerio Publico, para os fins previstos na Legislacao.

Art. 188 - Os pareceres sobre as contas do Prefeito e da Comissao Executiva serao submetidos a uma unica discussao.

Art. 189 - O resultado do julgamento sera comunicado, por Oficio ao Tribunal de Contas, com a indicacao do numero de votos contrarios e favoraveis.

Art. 190 - O Presidente da Camara ate o dia 1º de marco de cada ano, encaminhara a Prefeitura Municipal a prestacao de contas do exercicio anterior, acompanhada dos balancos orcamentarios, financeiro e de demostracao da variacoes patrimoniais, a de integrar a prestacao de contas do Municipio.

Art. 191 - Caso a Prefeitura nao encaminhe sua prestacao de contas, ate 31 de marco, relativo ao exercicio anterior, o Presidente da Camara designara uma Comissao Especial, composta de cinco Vereadores, assegurada quando possivel, a proporcionalidade de representacao partidaria, ou de blocos parlamentares, para fazer o levantamento das contas, encaminhando-as ao Tribunal de Contas do Estado, para receberem parecer.

Paragrafo Unico - O mesmo procedimento tera a Camara, com relacao as contas da Comissao Executiva, quando nao apresentadas ate aquela data.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS

Art. 192 - A proposta orcamentaria, do Municipio, para o exercicio seguinte, devera ser remetida a Camara ate o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 193 - Recebida a proposta orcamentaria, sera a mesma enviada a Comissao de Financas e Orcamento, a qual no prazo de vinte dias uteis, guardara a apresentacao de emendas, comunicando o fato, por oficio, a todos os Vereadores, sem prejuizo de outras comissoes que se fizerem necessario.

Paragrafo Unico - Concluido o prazo previsto no caput deste artigo, a Comissao de Financas e Orcamento, dentro de dez dias, devera elaborar o seu parecer.

Art. 194 - As emendas a proposta orcamentaria, que deverao ser redigidas em obediencia, aos preceitos contidos no Artigo 92, 88 2º, 3º e 4º da Lei Organica do Municipio serao submetidos a Comissao de Financas e Orcamentos, sendo conclusivo e final do seu pronunciamento, a menos que um terco dos membros da Camara requeira a votacao no Plenario, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissao.

Art. 195 - Nao serao objeto de deliberacao emendas ao Projeto de Lei Orcamentaria que impliquem em:

I - Aumento da despesa global ou de cada orgao, funcao, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteracao da dotacao solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovadas, neste ponto, a inexatidao da

proposta;

III- atribui dotacao para o inicio de obras cujo projeto na esteja aprovado pelo orgao competentes;

IV - conceder dotacao para a instalacao ou funcionamento de servicos que nao estejam anteriormente criados;

V - conceder dotacao superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessao de auxilios e subversoes;

VI - diminuicao da receita.

Art. 196 - O prefeito podera enviar mensagem a Camara propondo a modificacao do projeto de lei orcamentaria anual, enquanto nao estiver concluida na Comissao de Financas e Orcamento, a votacao da parte cuja alteracao e proposta.

Art. 197 - A Camara enviara aoPoder Executivo, ate o dia quinze de agosto de cada ano, sua proposta orcamentaria, contendo os recuesos de que necessita para o seu funcionamento e manutencao dos servicos, no exercicio financeiro seguinte.

Art 198 - A proposta orcamentaria tera precedencia sobre as demais materias para apreciacao e devera constar obrigatoriamente, na pauta da Ordem-do-Dia na antepenultima reuniao do mes de novembro, com ou sem parecer da Comissao de Financas e Orcamento.

Art. 199 - Se o Prefeito usar do direito de veto, a discussao e votacao das razoes do veto seguirao as normas prescritas no Capitulo VIII, Titulo IV, deste Regimento.

Art. 20 - Caso o Prefeito nao observe o prazo previsto no

BIBLIOTECA

artigo 193 deste Regimento, a Camara iniciara o processo para a apuracao de responsabilidade, nos termos de lei pertinentes.

Art. 201 - Nao sendo remetida a proposta orcamentaria no prazo fixado no artigo 192, a Mesa considerara como Projeto de Lei Orcamentaria, o Orcamento em vigor, pelos valores de sua edicao inicial corrigidos monetariamente pela aplicacao do indice estabelecido pelo Governo Federal, respeitado o principio do equilibrio orcamentario.

CAPITULO III

DO PLANO PLURIANUAL

Art. 202 - O Projeto de Lei do Plano Plurianual remetido pelo Prefeito, no prazo do artigo 192, deste Regimento, sera submetido a analise da Comissao de Financas e Orcamento para receber parecer, devendo obedecer aos mesmos tramites e solenidades previstos no capitulo anterior.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

Art. 203 - O projeto de lei de Diretrizes Orcamentaria devera ter sua apreciacao concluida ate quinze de junho, nao sendo interrompida a Sessao Legislativa, sem sua aprovacao.

Art. 204 - Aplicam-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orcamentaria, as normas gerais aplicaveis ao processo legislativo em geral.

TITULO VI

DOS ORGAOS

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 205 - Sao orgaos da Camara, a Mesa Diretora, a Comissao Executiva, as Comissoes Permanentes e Especiais.

CAPITULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 206 - A Mesa Diretora e orgao diretor dos trabalhos da Camara, sendo constituida, por um Presidente, um 1º Secretario e um 2º Secretario, cargos que deverao ser exercidos por seus titulares, na Comissao Executiva.

Art. 207 - Na ausencia, falta ou impedimento do Presidente, serao chamados, sucessivamente, a ocupar a Presidencia da Mesa, os 1º e 2º Secretarios, na mesma ordem.

Art. 208 - Nao comparecendo qualquer um dos membros da Comissao Executiva, assumira a Presidencia da Mesa o Vereador mais idoso, o qual convocara dois Vereadores para servirem como Secretarios.

Art. 209 - A Mesa Diretora, no decurso dos trabalhos so decidira por maioria de votos dos seus membros.

Art. 210 - A Mesa Diretora podera indeferir qualquer requerimento, verbal ou escrito, com fundamentos em dispositivos regimentais.

Art. 211 - Ausente o 1º Secretario, sera substituido pelo 2º Secretario, sendo convocado pelo Presidente um Vereador que assumira a 2ª Secretaria.

Art. 212 - Faltando os dois Secretarios, o Presidente convocara dois Vereadores que nao tenham cargos Comissao

Executiva, para preencherem os lugares.

Art. 213 - Estando no recinto do Plenario os titulares dos cargos de Presidente e Secretarios da Comissao Executiva sao obrigados a ocupar os repectivos cargos, na Mesa.

Art. 214 - Para apresentar proposicoes ou participar dos debates, o Presidente deixara o cargo, reassumido-o antes do iniciada qualquer votacao.

Art. 215 - A Mesa Diretora, afora as atribuicoes constantes do artigo, da Lei Organica do Municipio compete:

I - dirigir os trabalhos do Plenario;

II - promover o funcionamento da Camara;

III - fazer a prestacao de contas, anualmente, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado, para ser oferecido parecer previo;

IV - determinar a abertura de sindicancias e inqueritos administrativos;

V - elaborar o Regulamento dos servocos administrativos da Casa e interpretar, em grau de recurso, os seus dispositivos;

VI - permitir ou nao a transmissao radiofonica, filmagem ou televisionamento dos trabalhos da Camara, com ou sem onus para os cofres publicos;

VII - conceder aos servidores da Camara, licencas para tratamento de particular interesse, ferias, licencas-premio, licenca para tratamento de saude e licenca gestante, suspensao de contrato de trabalho e a funcionaria casada, licenca para

acompanha o marido, funcionario publico, civil ou militar que trabalhando neste municipio, seja transferido para outro;

da Casa e interpreta, em grau de recurso, os seus dispositivos;

VIII - dar parecer as proposicoes que visem a modificacao do regimento Interno ou dos servicos administrativos da Casa;

IX - orientar o servico de policia interna da Casa.

Art. 216 - A prestacao de contas da Mesa Diretora sera apresentada, anualmente, ate 31 de marco.

Paragrafo unico - O parecer da Comissao de Financas e Orcamento sobre as contas da Mesa Diretora sera apreciado ate sessenta dias apos o recebimento do parecer previo do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 217 - Os documentos constantes da prestacao de contas serao autenticados pelos membros da Mesa Diretora e conterao os elementos que assegurem a verificacao insofismavel das exigencias contidas na Resolucao que regulamentar a administracao financeira da Camara.

Art. 218 - A Comissao de Financas e Orcamento dara o seu parecer no prazo de dez dias, apos o recebimento das contas com o parecer previo do Tribunal de Contas.

Art. 219 - A Comissao de Financas e Orcamento concluira

os seus trabalhos com a apresentacao do relatorio ao Plenario qual cabera deliberar sobre diligencias ou pericias que eventualmente, forem sugeridas para julgamento da prestacao de contas.

Art. 220 - O voto vencido na Comissao sera formulado por escrito e especificara as irregularidades que , no entender do

Vereador que o subscrever, recomende a nao aprovacao das contas prestadas, citando-se os documentos impugnados.

Art. 221 - A Mesa Diretora reuni-se-a, ordinariamente, em dia e horario determinados por seu Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competencia, lavrando-se Ata dos trabalhos.

CAPITULO II

DA COMISSAO EXECUTIVA

Art. 222 - A Comissao Executiva nominal e aberta compoe-se de um Presidente, dois Secretarios, eleitos em votacao no dia da instalacao da legislatura ou na primeira reuniao em que houver " quorum " , como disposto no artigo 10 e seus paragrafos deste Regimento.

Paragrafo Unico - O mandato dos membros da Comissao Executiva e de dois anos, vedada a reeleicao de qualquer deles para o mesmo cargo.

Art. 223 - O 1o Secretario podera participar de Comissao Especiais desde que o assunto que deu origem a sua constituicao seja relacionado com as atividades do cargo que exerce, na Comissao Executiva.

Art. 224 - Vagando qualquer cargo da Comissao Executiva, proceder-se a eleicao para o seu preenchimento, dentro do prazo de cinco dias.

Paragrafo Unico - Estando a Camara em recesso, a eleicao realizar-se-a na primeira reuniao ordinaria apos o recesso.

Art. 225 - No caso de vagarem todos os cargos da Comissao Executiva assumira a Presidencia o Vereador mais idoso, competindo-lhe presidir a eleicao para o preenchimento dos mesmos, realizada no prazo previsto no artigo anterior e na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 226 - Os membros da Comissao Executiva poderao ser destituidos dos cargos, mediante Resolucao aprovada por dois tercos dos Vereadores, quando constatada irregularidade na sua conduta, ou abuso do poder.

Art. 227 - A constatacao a que se refere o artigo anterior sera feita por Comissao Especial, oferecendo-se ao acusado a mais ampla defesa.

Art. 228 - A Comissao Especial tera o prazo de trinta dias para se desincubir da tarefa, apresentando relatorio ao Plenario e, se concluir pela punicao, finalizara o relatorio com a apresentacao do projeto de Resolucao disposdo sobre a destituicao.

Art. 229 - Durante a apuracao dos fatos, o Vereador acusado ficara afastado do exercicio do cargo.

Art. 230 - A denuncia contra qualquer membro da Comissao Executiva sera feita, por qualquer Vereador, ou Comissao Permanente.

Art. 231 - Na ultima reuniao ordinaria do segundo ano da legislatura, sera realizada a eleicao dos membros da Comissao Executiva, para o segundo bienio, que tomarao posse no 1º dia

util da terceira sessao legislativa.

CAPITULO III

DAS COMISSOES PERMANENTES

SECCAO I

DISPOSICOES GERAIS

Art. 232 - havera cinco Comissoes Permanentes, com atribuicoes definidas neste Regimento, com as denominacoes seguintes:

I - Comissao de financas e Orcamento;

II - Comissao de Justica e Redacao de Leis;

III - Comissao de Obras e Servicos Publicos;

IV - Comissao de educacao, saude, esportes e Assistencia Social;

V - Comissao de Agricultura, Comercio e Urbanismo.

Art. 233 - Cada Comissao sera composta de tres membros designados pelo Presidente, com o mandato de dois anos, cuja designacao sera feita na reuniao seguinte a reuniao em que tenha tomado posse a Comissao Executiva.

§ 1º - Na designacao dos membros das comissoes sera observada, quanto possivel, a representacao proporcional dos partidos politicos com representacao na Camara ou dos blocos parlamentares.

§ 2º - A vaga decorrente da reuniao, licenca, destituicao, impedimento, morte, ou perda de mandato, sera preechida por quem venha assumir a vaga do Vereador.

§ 3º - Todo Vereador, exceto os integrantes da Mesa

Diretora, devera fazer parte de Comissao Permanente, podendo integrar mais de uma.

Art. 234 - As Comissoes Permanentes reunir-se-ao, ordinariamente, em dia e horario determinados por seus respectivos Presidentes e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da Comissao Executiva, lavrando-se Ata dos trabalhos.

§ 1º - O membro da Comissao Permanente que deixar de comparecer a qualquer reuniao ordinaria e nao apresentar justificativa ou atestado medico, tera descontado de sua remuneracao o equivalente a um trinta avos.

§ 2º - Durante os recessos da Camara, as Comissoes Permanentes nao se reunirao, senao extraordinariamente.

Art. 235 - Os Presidentes das Comissoes poderao funcionar como relatores e terao direito a votar em todas as deliberacoes, sempre em ultimo lugar.

Art. 236 - As Comissoes so poderao deliberar com a presenca da maioria dos seus membros e emitirao pareceres, escritos sobre as materias submetidas a sua apreciacao.

Art. 237 - Na distribuicao das materias ao relator

designado pelo Presidente, adotar-se-a o sistema de rodizio, do qual participara, tambem, o Presidente da Comissao.

Art. 238 - As materias encaminhadas as Comissoes Permanentes, exceto as submetidas a prazos especiais previstos neste Regimento, so poderao ser distribuidas aos relatores, apos seis dias do seu encaminhamento as Comissoes, tendo em vista o

prazo para apresentacao de emendas, previsto no artgo 169, deste Regimento.

Art. 239 - O relator tera o prazo de cinco dias para emitir parecer, prorrogavel por mais cinco dias, a criterio da Comissao, no caso de o estudo da materia exigir a realizacao de diligencias ou a solicitacao de informacoes, comunicando-se esse fato, por escrito, ao Presidente da Camara.

Art. 240 - Quando a materia exigir o pronunciamento de mais de uma Comissao Permanente, o parecer podera ser elaborado em conjunto. Caso isso nao seja possivel, o prazo para emissao dos pareceres sera reduzidos a tres dias, para o relator de cada Comissao.

Art. 241 - O Vereador membro da Comissao podera pedir vista de qualquer materia em apreciacao pela mesma, tendo o prazo de dois dias uteis para devolve-la, contando da data do pedido.

Art. 242 - O Vereador, discordando das conclusoes do relator de uma materia, podera apresentar o seu voto em separado por escrito, ou assinar o parecer com a declaracao de que foi vencido, ou que o aprova, com restricoes.

Art. 243 - Rejeitado o parecer elaborado pelo relator da

materia, o Presidente designara um outro relator para, np prazo de vinte e quatro horas, redigir novo parecer, consubstanciando o ponto de vista vencedor.

Art. 244 - Quando a Comissao tiver que emitir parecer verbal, o Presidente designara um dos membros para estudar o assunto, imediatamente, e fazer o relatorio, o qual sera

submetido a votacao do Plenario.

Art. 245 - Ocorrendo nao se encintrar presente numero suficiente de membros da Comissao a qual foi distribuida a materia para o estudo, o Pesidente da Mesa designara um ou mais Vereadores para completar o "quorum".

Paragrafo Unico - Nao estando presente nenhum membro da Comissao Permanente que se deva pronunciar sobre a materia, o Presidente da Mesa, designara tres Vereadores para comporem a Comissao.

Art. 246 - Poderao participar das reunioes das Comissoes Permanentes, como convidados, tecnicos de reconhecida competencia ou representantes de entidades idoneas, em condicoes de propiciarem esclarecimento sobre o assunto submetido a apreciacao das mesmas.

Paragrafo Unico - O convite sera formulado pelo Presidente da Comissao Executiva, por iniciativa propria, ou a requerimento de qualquer Vereador, quando aprovado pelo Plenario.

Art. 247 - As Comissoes Permanentes poderao, tambem , solicitar a audiencia de orgaos e tecnicos do Poder Executivo e da propria Camara , quando necessitarem de esclarecimento sobre o assunto sujeito a sua apreciacao.

Art. 248 - Decorrido sessenta dias, sem que a Comissao Permanente tenha se pronunciado, o autor ou autores de uma proposicao poderao requerer a vinda da mesma ao Plenario, independentemente de parecer, para sua apreciacao.

Paragrafo Unico - Verificada a procedencia da reclamacao

sera a proposicao, incluida na Ordem-do-Dia da reuniao seguinte recebendo parecer verbal, no Plenario.

SECCAO II

DAS COMISSOES DE FINANCAS E ORCAMENTOS

Art. 249 - A Comissao de Financas e Orcamento compete o estudo de materias que se relacionem com:

I - proposta e execucao orcamentaria;

II - tributacao;

III - financas;

IV - administracao de bens e rendas municipais;

V - prestacao e tomadas de compra;

SECCAO III

DA COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO DE LEIS

Art. 250 - A Cimissao de Justica e Redacao de Leis compete a apreciacao de materia atinentes a:

I - interpretacao e aplicacao de leis;

II - concessao de previlegios e exploracao de servicos publicos;

III - aquisicao de bens, aceitacao de doacoes, herancas e legados, e sua aplicacao;

IV - criacao, extincao e alteracao de servicos da administracao.

V - aplicacao da legislacao sobre servidores publicos;

VI - desapropriacoes, permutas, alteracoes e aquisicao de bens;

VII - redigir, em definitivo os Projetos de Lei, de Resolucao e de Decreto Legislativos, aprovados pela Camara, podendo se necessario, introduzir modificacoes sintaticas, desde que nao alterem o sentido da proposicao aprovada.

SECCAO IV

DA COMISSAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Art. 251 - Compete a Comissao de Obras e Servicos Publicos apreciar materia que diga respeito a:

I - obras e servicos publucos em geral;

II - comunicacoes e transportes;

III - servicos industrializados;

IV - engenharia;

V - afericao de pesos e medidas;

VI - abastecimento;

VII - posturas municipais;

VIII- trafego e circulacao de veiculos;

IX - policia.

SECCAO V

DAS COMISSAO DE EDUCACAO, SAUDE, ESPORTES E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 252 - A Comissao de Educacao, Saude, Esportes e Assistencia Social, compete estudar proposicoes que se relacionem

com:

I - sistema educacional;

II - atividades culturais;

III - atividades esportivas;

IV - turismo;

V - saude publica;

VI - sanitarismo;

VII - higiene;

VIII- assistencia social;

SECCAO VI

DA COMISSAO DE AGRICULTURA

COMERCIO E URBANISMO

Art. 253 - A Comissao de Agricultura, Negocios de Criacao Comercio e Urbanismo, compete apreciar materia relacionada com:

I - urbanismo;

II - comercio, industria e agricultura.

CAPITULO IV

DAS COMISSOES ESPECIAIS

Art. 254 - Por iniciativa do Presidente da Camara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenario poderao ser constituida Comissoes Especiais.

Art. 255 - As Comissoes Especiais ocupar-se-ao exclusivamente dos assuntos que deram motivos a sua constituicao, os quais devem constar da comunicacao feita pelo Presidente, ou do requerimento formulado pelo Vereador.

Art. 256 - Na designacao dos membros das Comissoes Especiais, devera ser observada, quanto possivel, a representacao proporcional partidaria.

Paragrafo Unico - O autor do requerimento que der origem a constituicao da Comissao Especial devera participar da mesma.

Art. 257 - O plenario, ao aprovar o requerimento de constituicao da Comissao Especial, fixara o prazo para a conclusao dos trabalhos, que podera ser prorrogado, a juizo do Plenario e mediante solicitacao do Presidente da mesma.

Art. 258 - Os pareceres ou relatorios das Comissoes Especiais deverao ser encaminhados a Presidencia da Camara, cinco dias apos o encerramento dos trabalhos.

Art. 259 - Na primeira reuniao realizarem, os membros da Comissao Especial escolherao um presidente e um relator, cabendo ao primeiro a direcao dos trabalhos, e ao segundo, a elaboracao de pareceres ou relatorios.

Art. 260 - Nao poderao exceder cinco o numero de membros de uma Comissao Especial.

Art. 261 - Sera considerada extinta a Comissao Especial que deixar de apresentar pareceres ou relatorios com a conclusao dos seus trabalhos, no prazo fixado pelo Plenario.

Art. 262 - Nao poderao ser constituidas para funcionar simultaneamente, mas de duas Comissoes Especiais.

CAPITULO V

DAS COMISSOES DE REPRESENTACAO

Art. 263 - Durante os recessos da Camara, funcionara uma Comissao de Representacao integrada por tres Vereadores, cuja coposicao devera reduzir, quando possivel, a propocionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Camara.

Art. 264 - A Cimissao de que trata o artigo anterior tera como membro nato, o Presidente da Comissao Executiva, que a presidira, sendo os demais membros designados pelo Presidente, na reuniao que anteceder cada recesso, atendendo a indicacao das liderancas partidarias.

Art. 265 - Compete a Comissao de Representacao:

I - representar a Camara em atos externos de carater civico ou social;

II - conhecer e deliberar sobre as licencas referidas no artigo 28 inciso I a IV deste Regimento;

III - convocar e dar posse ao suplente.

Art. 266 - A Comissao de Representacao se reunira ordinariamente, em dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente, havendo materia urgente a ser apreciada.

Paragrafo Unico - Das reunioes da Comissao de Representacao, serao lavradas Atas, dando-se conhecimento delas ao Plenario na primeira reuniao apos o recesso.

Art. 267 - Estando a camara em funcionamento poderao ser constituidas Comissoes de representacao, por iniciativa do presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo

Plenario, a fim de representar a Camara em atos externos de carater civico ou social.

§ 1º - A designacao dos membros das Comissoes de representacao sera feita pelo Presidente, em numero nunca superior a tres, observada, quanto possivel a prporcionalidade partidaria.

§ 2º - O autor do requerimento que der origem a constituicao da Comissao de representacao dela devera participar.

CAPITULO VI

DOS SERVIDORES

Art. 268 - A Camara mantera, para execucao das suas atribuicoes, um quadro organizado de servidores, com verbas proprias no orcamento, para custeio dos servicos e pagamentos do funcionalismo, supervisionado pelo Presidente da Comissao Executiva.

Art. 269 - Os servidores gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 270 - As deliberacoes sobre os servicos da Camara, seus funcionarios e assuntos de sua economia interna, serao tomadas atraves de Portarias ou resolucoes, conforme o caso.

CAPITULO VII

DO PRESIDENTE

Art. 271 - O Presidente e o representante da Camara quando ela pronunciar coletivamente, o supervisor dos seus

trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 272 - Sao atribuicoes do Presidente, alem dos ja mencionados neste Regimento, e das decorrentes da natureza de suas funcoes e prerrogativas:

I - abrir, encerrar as reunioes a hora regimental;

II - fazer cumprir as Constituicoes da republica Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Organica do Municipio e toda a legislatura federal, estadual e municipal;

III - manter a ordem nas reunioes, empregando, para tanto, os meios necessarios, requisitados, se for o caso, a forca policial;

IV - suspender a reuniao ou encerra-la, quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem;

V - conceder regimentalmente, a palavra aos Vereadores e cassa-la em caso de abuso;

VI - assinar, em primeiro lugar, as Atas das reunioes;

VII - despachar o expediente nas reunioes;

VIII - submeter a discurssao e votacao as materias constantes da Ordem-do-Dia;

IX - fixar os pontos sobre os que devam incidir a discurssao e votacao, bem como impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso;

X - anunciar a ordem-do-Dia e proclamar os resultados das votacoes;

XI - tomar o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;

XII - designar os Vereadores que devem, regimentalmente,

substituir na Mesa e nas Comissoes, os membros efetivos que estiverem ausentes;

XIII - resolver as questoes de ordem, suscitadas nas reunioes;

XIV - supervisionar a Ordem-do-Dia para a reuniao seguinte;

XV - por a Camara em atividade, evitando que os Vereadores nas discurssoes se afastem da questao principal;

XVI - convocar os Vereadores para participarem das reunioes extraordinarias;

XVII - exercer o direito de voto, nos casos de empate nas votacoes ou quando for exigido o pronunciamento de dois tercos dos membros da Camara bem como nas eleicoes;

XVIII - designar os membros das Comissoes Permanentes, Especiais e de Representacao e seus substitutos;

XIX - nao permitir a publicacao de expressoes e conceitos vedados pelo Regimento;

XX - presidir as reunioes da Mesa Diretora;

XXI - convocar o suplente de Vereador, na forma estabelecida pela Lei;

XXII - substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausencias, quando tambem estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Municipio, na forma da Legislacao vigente;

XXIII - promover e regular a publicacao dos debates de todos os trabalhos e atos da Camara bem como das proposicoes promulgadas;

XXIV - assinar a correspondencia dirigida aos residentes

da Republica, do Senado e da Camara Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Supremo de Justica do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Justica do Estado, Governador do Estado, ao Presidente dos Tribunais Regionais Eleitorais e Prefeitos;

XXV - dirigir, superintendencia e disciplinar os servicos administrativos da Camara;

XXVI - assinar as representacoes, os editais, as portarias e o expediente da Camara;

XXVII - nomear, promover, remover, suspender e demitir, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, os servidores da Camara, bem como conceder-lhe ferias, licenca, abono de faltas e acrecimo de vencimentos determinador por Lei;

XXVIII - promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Camara e determinar abertura de sindicancias e inqueritos administrativos;

XXIX - decretar a prisao administrativa do funcionario da Camara omisso ou remisso na prestacao de contas de dinheiros publicos sujeitos a sua guarda;

XXX - requisitar ao Executivo Municipal as dotacoes orcamentarias consignadas a Camara;

XXXI - autorizar as despesas da Camara nos limites do seu orcamento, observadas as formalidades legais.

CAPITULO VIII

DOS SECRETARIOS

Art. 273 - ao 1º Secretario compete:

I - fazer a chamada dos Vereadores na reuniao;

II - fazer a leitura de todos os papeis incluidos no Expediente e na Ordem-do-Dia das reunioes;

III - fazer a verificacao de presenca dos Vereadores, no inicio da Ordem-do-Dia nas votacoes nominais e nas verificacoes de " quorum " .

IV - rebeber a correondencia dirigida a Camara;

V - assinar apos o Presidente, as Portarias, os Projetos Resolucao e os Projetos de decretos legislativos, depedem de solucao, de competencia da Comissao de representacao;

VII - levar ao conhecimento da Presidencia quaisquer assuntos que, nos recessos legislativos, depedem de solucao, de competencia da Comissao de Representacao;

VIII - redigir as atas das reunioes secretas e os termos de prisao em flagrante, despacahar o Expediente, nos recessos da Camara;

IX - elaborar as listas de presenca dos Vereadores as reunioes;

Art. 274 - Ao Secretario compete:

I - proceder a leitura das Atas das reunioes e dos termos de compromisso dos Vereadores;

II - auxiliar o 1º Secretario nas verificacoes de presenca e nas votacoes nominais;

III - assinar, apos o 1º Secretario, as Atas das

reunioes e dos Projetos de Resolucao e de Decreto Legislativos;

IV - ter sob sua responsabilidade a confeccao das Atas e dos Anais;

V - substituir o 1o Secretario em suas faltas e impedimentos.

TITULO VII

DA ORDEM

CAPITULO I

DISPOSICOES GERAIS

Art. 275 - Para manutencao da ordem, respeito e solenidades das reunioes, serao observadas as seguintes regras:

I - durante as reunioes, os Vereadores permanecerao em suas bancadas;

II - no recinto das reunioes, durante os trabalhos , so sera facultado o ingresso tomado assento em lugares especiais, aos parlamentares federais e estaduais, Vereadores e Prefeitos de outros Municipios, altas personalidades, funcionarios da Secretaria da Casa, estes, quando em servico;

III - os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharao os trabalhos, do local destinado aoss funcionamento da bancada da imprensa;

IV - os Vereadores falarao da Tribuna, dirigindo-se ao Presidente e aos pares;

V - Os discursos podem ser lidos ou de improviso, nao podendo o orador se afastar do assunto em discurssao, quando feitos por ocasiao dos debates sobre materia em apreciacao;

VI - os discursos devem ser proferidos, em Linguagem a

altura da dignidade da Camara, nao sendo permitido ataques pessoais aos membros da Casa nem ofensas ao regime e aos representantes dos poderes contituidos;

VII - o orador, so mediante permissao da Mesa, podera falar sentado;

VIII - nao serao permitidos apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

IX - nao sera permitido portes de armas no recinto da Camara;

X - so quando estiver ocupado a bancada, sera tomada o voto do Vereador ou consignada a sua presenca;

Art. 276 - A nenhum Vereador e permitido protestar contra a decissao da Camara, salvo se elas violarem disposicoes das Constituicoes do Brasil ou do Estado, de leis federais e estaduais e, principalmente, da Lei Organica do Municipio e deste Regimento.

Paragrafo Unico - O protesto permitido por este artigo somente podera ser formulado, na reuniao seguinte, se sera obrigatoriamente inserto na Ata.

Art. 277 - O Vereador podera usar da palavra durante tres minutos, em qualquer altura dos trabalhos, para suscitar questoes de ordem, cessando-lhe a palavra o Presidente, caso aborde assunto nao relacionados com a palicacao de normas regimentais ou interpretacao de Leis.

Paragrafo Unico - So apos ter o Presidente decidido sobre a questao de ordem suscitada, terao prosseguimento os trabalhos.

Art. 278 - O autor de qualquer proposicao ou o relator da

materia, na Comissao, tem preferencia sempre que pedirem a palavra, durante a discurssao da Ordem-do-Dia.

Art. 279 - Quando o Vereador quiser usar a palavra para discutir qualquer materia em apreciacao dirigir-se-a ao Presidente dizendo: " Peco a palvra, pela Ordem ".

Paragrafo Unico - Durante a discurssao, o orador nao podera se afastar do assunto em debate.

Art. 280 - Todos os cidadaos, brasileiros ou estrangeiros, poderao assistir as reunioes, contanto que se achem desarmados e mantenham atitude respeitosa.

Art. 281 - A Mesa nao permitira pronunciamentos da assistencia cabendo-lhe determinar a expulsao daqueles que pertubarem a ordem, ou evacuacao das galerias, podendo, para isso, usar de forca policial.

Art. 282 - Quando nao for possivel conter, pelas admoestacoes a inquietacao do publico, o Presidente podera suspender ou encerrar os trabalhos da reuniao.

Art. 283 - O Presidente, podera prender, em flagrante delito, qualquer circunstante que pertube a ordem dos trabalhos ou desacate a Camara ou qualquer Vereador, quando em reuniao, cabendo ao 1º Secretario lavrar o termo, encaminhando-o, em seguida a autoridade policial, para produza os efeitos legais;

Art. 284 - O policiamento interno da Camara sera feito por funcionarios, para tal fim designados.

CAPITULO II

DAS QUESTOES DE ORDEM

Art. 285- Toda duvida sobre a interpretacao do regimento

interno, na sua pratica, das constituicoes e leis, considera-se questoes de ordem.

Art. 286- as questoes de ordem devem ser formuladas da tribuna com clareza e com a indicacao precisa das disposicoes que se pretendeelucidar.

Art. 287 - Caso o Vereador nao indique, previamente, as disposicoes em que assente a questao de ordem, o Presidente nao permitira a sua continuacao, na tribuna, e determinara a exclusao da Ata e dos apanhados das palavras por ele proferidas.

Art. 288 - Suscitar uma questao de ordem, sobre a mesma so podera falar um vereador de casa partido, para contra-argumentar as razoes invocadas pelo autor.

Art. 289 - O prazo para formular uma questao de ordem, em qualquer fase dos trabalhos da reuniao, ou para contradita-la, nao podera exceder de tres minutos.

Art. 290 - Cabera ao Presidente resolver, soberanamente, as questoes de ordem.

Paragrafo Unico - Podera o Vereador recorrer da decisao do Presidente, para o Plenario, sendo permitido, apenas o encaminhamento da votacao tendo cada Vereador dois minutos para faze-lo.

TITULO III

DAS RELACOES COM O PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

DO PREFEITO

Art. 291 - O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarao posse perante a Camara Municipal, de conformidade com o artigo da

lei Organica do Municipio.

Art. 292 - Cabe ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito nos afastamentos, licencas e impedimentos e sucede-lo no caso da vacancia do cargo.

Art. 293 - No caso de impedimento do Vice-Prefeito ou em sua ausencia, cabe ao Presidente da Camara substituir o Prefeito. No impedimento ou ausencia do Presidente serao chamados a ocupar o cargo, sucessivamente, o 1º e o 2º Secretario.

CAPITULO II

DOS SUBSIDIOS

Art. 294 - A remuneracao do Prefeito, compreeendendo subsidios e representacao, e a remuneracao do Vice-Prefeito sera fixada pela Camara Municipal, atraves de Decreto Legislativo, Obdecendo a Legislacao atinente a materia.

Art. 295 - O substituto do Prefeito, quando no exercicio do cargo, percebera remuneracao identica a daquele.

Art. 296 - O Prefeito nao perdera a remuneracao, quando licenciado para tratamento de saude, ou afastar-se do cargo a ser servico do Municipio.

CAPITULO III

DAS RENUNCIA E DA LICENCA

Art. 297 - Cabe a Camara conhecer da reuniao do Prefeito e Vice-Prefeito e conceder-lhes licenca para interromper o exercicio de suas funcoes, ou para ausentarem-se do Municipio, por prazo superior a quinze dias.

Art. 298 - Considera-se vago o cargo de Prefeito e de

Vice-Prefeito quando ocorrer renuncia ou morte.

Art. 299 - A renuncia independe de aceitacao expressa , bastando a leitura da Comunicacao, com firma reconhecida encaminhada a Camara pelo renunciante e a sua trancricao na Ata dos trabalhos do Plenario ou da Comissao Executiva.

Art. 300 - A concessao da licenca ao Prefeito far-se a mediante aprovacao de Projetos de Decretos Legislativos.

CAPITULO IV

DA COMPARECIMENTO

Art. 301 - Sempre que comparecer a Camara, o Prefeito sera introduzido no recinto do Plenario, por uma Comissao de Vereadores designada pelo Presidente, tomando assento ao lado direito deste.

Art. 302 - A Camara podera, atender a requirimento de qualquer Vereador ou Comissao, convocar o Prefeito paara prestar esclarecimentos sobre a marcha da administracao ou sobre assunto de interesse da municipalidade previamente determinada.

Art. 303 - Do oficio convocacao, contara obricatoriamente os assuntos a serem esclarecidos.

Art. 304 - No oficio convocacao, a Camara designara a data do comparecimento a qual nao podera ser fixada em menos dez dias, salvo quando se tratar de assuntos de calamidade publica ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuizo para a municipalidade.

Art. 305 A Camara, atendendo a requerimento de qualquer

Vereador ou Comissao, podera convocar Secretarios ou diretores municipais para, perante qualquer Comissao Permanente ou perante o Plenario, discutirem projetos relacionados com suas respectivas secretarias .

Art. 306 - No oficio de convocacao constara, obrigatoriamente, o projeto a ser discutido.

Art. 307 - Quando da comunidade da convocacao, a Camara designara a data do comparecimento, nao podendo ser fixada em se tratarndo de assunto de calamidade publica ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuizo para o municipio ou para a coletividade.

Art. 308 - Aplicam-se aos secretarios e diretores quando convocadosas disposicoes do artigo 301 deste Regimento.

CAPITULO V

DOS PEDIDOS DE INFORMACOES

Art. 309 - Qualquer Vereador ou Comissao podera, por intermedio da Mesa, solicitar, informacoes ao Prefeito sobre a marcha dos negocios administrativos, importando em crime de responsabilidade a recusa de informacoes.

Art. 310 - O Prefeito tem prazo de trinta dias, contando da data do recebimento do oficio, para responder aos pedidos de informacoes.

TITULO IX

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 311 - De cada reuniao sera lavrada uma Ata, da qual constarao resumos da correspondencia e das proposicoes encaminhadas a Mesa, dos discursos proferidos; das materias

constantes da pauta da Ordem-do-Dia com as respectivas decisoes; os nomes dos Vereadores presentes no inicio da reuniao e dos trabalhos da Ordem-do-Dia, nas verificacoes de " quorum " e dos que participaram das votacoes nominais, e as declaracoes de votos.

Art. 312 - As Atas serao lidas na reuniao seguinte, no inicio dos trabalhos, e votadas na Ordem-do-Dia, tendo preferencia sobre as materias constantes da pauta, exceto a da ultima reuniao da sessao legislativa ou da convocacao extraordinaria, que sera lida e aprovada na mesma reuniao, independente de " quorum ", podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

Paragrafo Unico - As Atas poderao sofrer retificacoes, cabendo ao Vereador retificar entregar a Mesa por requerimento escrito, o teor das mesmas, as quais serao votacao justamente com a Ata, dela passando a fazer parte.

Art. 313 - Nao havendo reuniao por falta de " quorum ", sera lavrada um termo que, neste caso, mensionara os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 314 - Os prazos previstos neste regimento salvo aqueles expressamentes determinados, serao contados excluindo-se o dia do inicio e incluindo o do fim.

§ 1º - Iniciando-se o prazo na sexta-feira ou em vespera de feriado, contar-se-a a partir do primeiro dia util que sobrevier.

§ 2º - Salvo os casos expressamente declarados em lei ou neste Regimento, os prazos nao se iniciarao nem terminarao durante os periodos de recesso da Camara.

Art. 315 - Os Casos omissos neste Regimento serao resolvidos por decisao do Plenario.

Art. 316 - As decisoes do Plenario, adotadas para a solucao de casos omissos, serao anotadas para aplicacao em casos identicos e quando se procederem alteracoes no seu texto.

Art. 317 - A Mesa Diretora fara anualmente, a requerimento de qualquer Vereador, o seu trabalho no Periodo Legislativo.

Paragrafo Unico - A publicacao nao podera exceder 100(cem) exemplares.

Art. 318 - Este Regimento entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessoes da Camara Municipal 30/11/ de 1992

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2008 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó.

APROVADO 1.º VOTAÇÃO
25/03/08
Presidente

O Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 – As reuniões deverão ser realizadas às 17:15 horas sempre nos dias úteis.

Sala das SS. da Câmara Municipal aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2008.

Jorge Luiz Cavalcanti
Presidente

Romero Gomes da Silva
1º Secretário

Edmilson de Alencar Caldas Cavalcante
2º Secretário

Emenda Modificativa N°.01/2009 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó.

O Art.43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a ter o seguinte teor:

Art.43-As reuniões deverão ser realizadas ás 20:00 horas sempre nos dias úteis.

Sala das SS.da Câmara Municipal aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro 2009.

Moacy dos Santos Rocha
Presidente

Aurivan dos Santos Barros
1° Secretário

José Nilson Novaes Angelim
2° Secretário

Aprovado
Em 17 / 02 / 2009
Presidente

Emenda N.º 01/2012.

EMENTA: Modifica o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda ao Regimento Interno:

Art. 1° - Os artigos 206, 207, 211, 213, e 222, passam a ser redigidos com a seguinte redação.

Art. 206 – A mesa diretora é órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituído por um presidente, um vice – presidente, um 1° primeiro secretário e um 2° secretário, cargos que deverão ser exercidos por seus titulares na comissão executiva.

Art. 207 – Na ausência falta ou impedimentos do presidente será chamado, sucessivamente a ocupar a presidência da mesa o vice- presidente 1° e 2° secretário na mesma ordem.

Art. 211 – Ausente o vice-presidente, o presidente convocará um vereador para ocupar a sua vaga na mesa.

Art. 213 – Estando no recinto do plenário os cargos de presidente, vice-presidente e secretários da comissão executiva são obrigados a ocupar os respectivos cargos na mesa.

Art. 222 – A comissão executiva nominal e aberta compõe- se de um presidente, um vice – presidente, dois secretários eleitos em votação no dia da instalação da legislatura ou na primeira reunião em que tiver "quorum," como disposto no artigo 10 e seus parágrafos deste regimento.

Art. 2° - Inclui o inciso XXXII no art. 272, com a seguinte redação:

XXXII- Do vice- presidente – substituir o presidente, quando este não estiver presente nas reuniões, como também se ausentar muito tempo do município e for necessária a presença do vice – presidente.

Art. 3° - Esta emenda produzirá seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabrobó aos 14 dias do mês de novembro de 2012.

Aurivan dos Santos Barros
Presidente

Ramsés Sobreira
1° Secretário

Moacy dos Santos Rocha
2° Secretário

PUBLICAÇÃO
Certificarmos, para os devidos fins legais, nos termos do Art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco, o documento supra foi regularmente publicado no Átrio deste Poder Legislativo na data abaixo especificada.
Cabrobó(PE), em 14 / 11 / 2012
Secretaria da Câmara

Emenda n° 001/2013 à Lei Orgânica Municipal

EMENTA: Dispõe sobre as Sessões Ordinárias do Poder Legislativo de Cabrobó.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1o - O caput do Art. 25 dessa Lei Orgânica Municipal passa a ser redigido da seguinte forma:

"Art. 25. A Câmara Municipal reunir-se-á em caráter ordinário anualmente em dois períodos legislativos, na sede do Município, de 15 de janeiro a 30 de julho e 1º de agosto a 15 de dezembro."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos extensivos às demais normas, em especial ao Inciso I do Artigo 36 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabrobó, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013).

CRISTIAN DINIZ SIMÕES DE MEDEIROS
Presidente

PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

SUZANA FREIRE DO NASCIMENTO
1ª Secretária

AVANILDO BARROS DA SILVA
2º Secretário

Emenda N.º 002/2013 à Lei Orgânica Municipal

EMENTA: Modifica os incisos 1º e 3º do Art.23 da Lei Orgânica do Município

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

OS INCISOS 1º E 3º. DO ART.23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

3º-A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do primeiro período Legislativo, da sessão Legislativa do ano anterior à posse dos eleitos.

Art. 1º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos extensivos às demais normas, em especial ao Parágrafo Único do Artigo 222 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabrobó, aos 28 dias do mês de agosto de 2013.

Jorge Luiz Cavalcanti
Presidente

Aurivan dos Santos Barros
Vice-presidente

Suzana Freire do Nascimento Gonçalves
1ª Secretária

Avanildo Barros da Silva
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

RESOLUÇÃO Nº: 015/2018

EMENTA: Altera o Art. 36, inciso I do Regimento Interno, alterando o dia das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso I do art. 36 da Resolução nº 35/92, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - A Câmara Municipal se reunirá:

I – Ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, quando convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, semanalmente às segundas feiras, às 20h 00m, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cabrobó aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão
Presidente

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Vice-Presidente

João Pedro Torres Cavalcante Novaes
1º Secretário

Francisco Helder Saraiva Moreira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2020.

EMENTA: Altera o Artigo 232, insere o inciso VI para incluir a Comissão Permanente da Mulher no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e inclui o Artigo 253-A e dá outras providências.

FRANCISCO HELDER SARAIVA MOREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, PROMULGA a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó:

Art. 1º - O Artigo 232, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 232 – Haverá seis Comissões Permanentes, com atribuições definidas neste Regimento, com as denominações seguintes:

VI – Comissão da Mulher;

Art. 253-A – Compete a Comissão da Mulher, apreciar matéria que diga respeito a:

I – Políticas públicas de garantia dos direitos das mulheres;

II – Enfrentamento da violência doméstica e sexista contra a mulher."

Art. 2º - Esta Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cabrobó, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

Francisco Helder Saraiva Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ
Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.984/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 002/2020.

EMENTA: Modifica o Artigo 272, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

FRANCISCO HELDER SARAIVA MOREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, PROMULGA a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó:

Art. 1º - O Artigo 272, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, passa a ter a seguinte redação:

Art. 272. São atribuições do Presidente, além dos mencionados neste Regimento, e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

XXVII – nomear, promover, remover, suspender e demitir juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, os servidores da Câmara, tendo como obrigação, atender à indicação no ato da nomeação, de pelo menos 01 (um) funcionário de cada Vereador, bem como conceder-lhe férias, licença, abono de faltas e acréscimo de vencimentos determinado por Lei;

Art. 2º - Esta Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na Legislatura 2021-2024.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cabrobó, aos 13 dias do mês de Abril de 2020.

Francisco Helder Saraiva Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

RESOLUÇÃO Nº: 002/2021

EMENTA: Altera o Art. 36, inciso I do Regimento Interno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso I do art. 36 da Resolução nº 35/92, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - A Câmara Municipal se reunirá:

I – Ordinariamente, de 15 de janeiro a 31 de julho, e de 1º de agosto a 1º de dezembro, quando convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, semanalmente às segundas feiras, às 18h30min, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2021.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

RESOLUÇÃO Nº: 003/2021

EMENTA: Modifica o Artigo 272, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 272, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, passa a ter a seguinte redação:

Art. 272. São atribuições do Presidente, além dos mencionados neste Regimento, e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

XXVII – nomear, promover, remover, suspender e demitir juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, os servidores da Câmara, tendo como obrigação, atender à indicação no ato da nomeação de 02 (dois) Assessores Legislativos de cada Vereador e 02 (dois) Assessores Especiais ao Presidente, bem como conceder-lhe férias, licença, abono de faltas e acréscimo de vencimentos determinado por Lei;

Art. 2º - Esta Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, ficando vedada a modificação do Art. 272, inciso XXVII, durante a presente legislatura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2021.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 012/2021

EMENTA: Modifica o Artigo 30, Inciso I do Art. 36, Artigos 44, 114,115, 117 e 131 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 30. O registro de presença, em sessões semipresenciais ou a distância, se dará pelo presidente da sessão através de registro em sistema eletrônico apropriado, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 36. A Câmara Municipal se reunirá:
>
> I – ordinariamente, de 15 de janeiro a 1º de dezembro, quando convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, semanalmente às segundas feiras, às 18h30min, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia.

Art. 3º - O Art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 44. Os trabalhos das sessões serão dirigidos pela Mesa da Sessão, composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
>
> § 1º O presidente da Mesa Diretora pode autorizar sessões semipresenciais ou a distância por videoconferência.
>
> § 2º Os votos dos parlamentares nas sessões semipresenciais ou a distância serão computados em sistema eletrônico, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Art. 4º - O Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 114. As votações serão computadas em sistema eletrônico específico, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

§ 1º Na votação nominal, o presidente da sessão fará a abertura da votação em meio eletrônico ou ordenará a servidor, usuário do SAPL, que o faça. Podendo solicitar o voto nominal aos parlamentares para que o usuário do SAPL faça o registro.

§ 2º Os parlamentares efetuarão o registro dos respectivos votos no SAPL com usuário e senha pessoais.

§ 3º As votações apenas serão encerradas pelo presidente da sessão ou por servidor, usuário do SAPL, após pronunciamento de encerramento de votação pelo presidente da sessão.

§ 4º Após encerrada a votação, a mesma não pode ser modificada ou reaberta.

§ 5º Nas votações simbólicas o presidente da sessão registrará o quantitativo de votos SIM, votos NÃO e ABSTENÇÕES ao voto, no SAPL ou ordenará a servidor que o faça.

Art. 5º - O Art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. As votações secretas serão processadas na forma seguinte:

I – As votações secretas serão registradas nos mesmos termos do § 2º do Art. 114, uma vez que o SAPL preserva o sigilo desse tipo de votação.

II – Não havendo acesso ao SAPL a votação secreta se processará de forma manual através da entrega a cada Vereador de duas cédulas uma contendo a palavra SIM e outra a palavra NÃO, devendo o Vereador depositar em urna a cédula correspondente a seu voto e manter consigo a outra urna, após conhecido o resultado da apuração, que será feito por dois escrutinadores previamente designadas pelo Presidente.

Art. 3º - O Art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.

§ 1° Por maioria simples, que corresponde ao primeiro número inteiro superior a metade dos Vereadores presentes à Sessão, a Câmara Municipal deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos parágrafos seguintes.

§ 2° Por maioria absoluta que corresponde ao primeiro número inteiro superior a metade dos integrantes, a Câmara deliberara sobre:

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

a) alteração deste regimento;

b) veto oposto pelo Prefeito;

c) solicitação de intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

d) as leis complementares referidas no parágrafo único do artigo 35, Inc. II lei Orgânica Municipal.

§ 3° Por maioria de dois terços de seus membros a Câmara deliberada sobre:

a) emendas a Lei Orgânica Municipal, referidas no Parágrafo primeiro do Artigo 35, Inc. I da Lei;

b) referendo a decisão do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débitos;

c) as Leis que envolvam matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis e concessão de direito de uso e serviços públicos;

d) autorização para município subscrever ou adquirir ação, realizar aumentos de capital de empresa de economia mista ou empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

e) Julgamento do Prefeito, por infrações político – administrativas:

f) destituição de membros da Comissão Executiva.

§ 4º As deliberações devem ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico via SAPL, podendo serem feitas de forma manual para posterior inserção no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Art. 4º - O Art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as estudar, a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.

§ 1º Contendo qualquer uma delas, dispositivos que possam completar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda.

§ 2º Proposições encaminhadas via SAPL com usuário do parlamentar ou de servidor devidamente autorizados pelo mesmo prescindem de assinatura uma vez que somente podem encaminhar proposições com as respectivas senhas.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

§ 3º O Chefe do Poder Executivo nomeará servidor daquele Poder para encaminhar proposições em seu nome via SAPL, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, ou as encaminhará pessoalmente, com usuário e senha próprios.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cabrobó aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente

João Pedro Torres Cavalcante Novaes
Vice-Presidente

Paulo Gonçalves do Nascimento
1º Secretário

Daniel de Andrade Silva
2º Secretário em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ
Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

RESOLUÇÃO Nº: 6/2022

EMENTA: Modifica os Arts. 206 e 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Artigos 206 e 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passam a ter a seguinte redação:

"Art. 206 – A Mesa Diretora e órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituído, por um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1° secretário e um 2° secretário, cargos que deverão ser exercidos por seus titulares, na Comissão Executiva.

Art. 207 – Na ausência, falta ou impedimentos do presidente será chamado, sucessivamente, a ocupar a Presidência da Mesa, o 1º vice-presidente, 2º Vice-Presidente, 1° e 2° secretários na mesma ordem."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia, para as próximas eleições de renovação da Mesa Diretora, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabrobó, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente

João Pedro Torres Cavalcante Novaes
Vice-Presidente

Paulo Gonçalves do Nascimento
1º Secretário

Wagner Lira Marques
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

RESOLUÇÃO Nº: 22/2022

EMENTA: Inclui parágrafo 1º e 2º ao Art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Inclui parágrafo único ao Art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, conforme a seguinte redação:

> "Art. 93. Nenhum projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo será submetido à deliberação do Plenário, sem que tenha recebido parecer escrito ou oral de uma ou mais comissão permanentes, ou de comissão especial.
>
> §1º. Os projetos de que trata o caput do Art. 93, devem obrigatoriamente, serem lidos em sessão ordinária ou extraordinária, na qual serão encaminhados para deliberação das Comissões e terão o prazo mínimo de 24 horas para que sejam colocados em pauta para deliberação.
>
> §2º. Ficam excluídos do prazo que trata o §1º, os projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal que continuam com o mesmo rito, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabrobó, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente

João Pedro Torres Cavalcante Novaes
Vice-Presidente

Paulo Gonçalves do Nascimento
1º Secretário

Wagner Lira Marques
2º Secretário